

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2025  
PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

ANÁLISE PELA COMISSÃO TÉCNICA DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
Ceres	1.1 <sup>1</sup>	<p>Conforme demonstrado na tabela comparativa, a proposta da Ceres apresenta vantajosidade econômica objetiva em relação à Icatu FMP no que se refere à taxa de carregamento (PPC). A Ceres ofertou taxa de 0,10% a.a., enquanto a Icatu FMP apresentou 0,167% a.a., percentual aproximadamente 67% superior ao da Ceres.</p> <p>No mesmo sentido, as despesas administrativas vinculadas ao PPC reforçam essa diferença. A Ceres estimou custo anual de R\$ 2.139.393,68, ao passo que a Icatu FMP projetou R\$ 3.605.061,63, valor significativamente mais elevado para a mesma finalidade administrativa.</p> <p>Diante desses dados objetivos, verifica-se que a proposta da Ceres entrega menor custo administrativo e maior eficiência na utilização dos recursos do plano. Assim, embora ambas tenham recebido a mesma pontuação no critério avaliativo, os números demonstram custo superior ao da Ceres.</p> <p>Além da vantagem em custos, a proposta da Ceres também se destaca no desempenho dos investimentos. Observando os resultados demonstrados em relação à rentabilidade de investimentos de todas as proponentes, a Ceres apresentou significativa rentabilidade obtida na gestão de planos de Benefício Definido, como o PPC, evidenciando o alcance de 59,59% de retorno de investimentos, resultado superior em mais de 20% do que a média de todas as demais concorrentes.</p> <p>Ainda em relação a resultados de investimentos, a Ceres apresentou, dentre todas as proponentes, a maior rentabilidade acumulada de todos os planos sob gestão, totalizando 51,27% nos últimos cinco anos.</p> <p>Esse resultado, superior em mais de 20% do que a média das demais concorrentes, demonstra capacidade consistente de geração de valor previdenciário, aliando eficiência de custos a desempenho financeiro sustentável.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A pontuação atribuída para este item considera critérios objetivos quantitativos previamente estabelecidos.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>

<sup>1</sup> O recurso citou o item 1.1, que equivale à questão 1.1.1 nos termos da análise da Comissão.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Dessa forma, a Ceres reúne duplo diferencial objetivo: menor custo administrativo e elevado desempenho na gestão de investimentos. A combinação entre taxas mais baixas e rentabilidade consistente maximiza o resultado previdenciário a ser entregue à patrocinadora, participantes e assistidos.</p> <p>Nesse contexto, a atribuição de pontuação idêntica à Icatu FMP não reflete adequadamente as diferenças de eficiência econômica e desempenho entre as propostas, razão pela qual se mostra necessária a reavaliação da pontuação, de modo a assegurar aderência aos princípios da objetividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.</p>		
Infraprev	1.1.1	<p>No que se refere ao item 1.1.1, cumpre destacar que o percentual informado pelo Infraprev foi apurado com base em critério objetivo e efetivamente adotado pela entidade, assegurando plena rastreabilidade e conferência dos parâmetros utilizados. Trata-se, portanto, de metodologia transparente e verificável, apta a demonstrar a consistência dos dados apresentados.</p> <p>Entretanto, para assegurar a necessária isonomia e efetiva comparabilidade entre as propostas apresentadas, requer-se que a Comissão proceda à análise minuciosa das informações fornecidas pelas demais proponentes, verificando, em especial, se estas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) apresentaram metodologia clara e devidamente explicitada para o cálculo do percentual;</li> <li>(ii) indicaram critérios objetivos, verificáveis e passíveis de conferência para formação do percentual informado; e</li> <li>(iii) disponibilizaram memória mínima de cálculo que permita aferir a correção dos dados e a comparabilidade entre as propostas.</li> </ul> <p>Na ausência de tais elementos, compromete-se a transparência e a confiabilidade do processo avaliativo. Por essa razão, requer-se que a Comissão proceda a reavaliação da pertinência da utilização do referido percentual como critério comparativo objetivo, de modo a preservar a consistência metodológica da análise. Tal providência mostra-se indispensável para assegurar a equidade entre os participantes e garantir a legitimidade do julgamento, evitando que eventuais lacunas metodológicas comprometam a isonomia do certame.</p>	<p>A reavaliação da consistência das informações apresentadas pelas demais proponentes, verificando-se a existência de metodologia clara de cálculo, critérios verificáveis e elementos mínimos que permitam a adequada comparabilidade entre as propostas.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>As demais proponentes atenderam aos requisitos de fundamentação, apresentando parâmetros verificáveis que possibilitaram o cotejo analítico entre as propostas.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	1.2	<p>O edital estabelece a atribuição de pontuação tanto para a rentabilidade anual em diversos exercícios quanto para a rentabilidade acumulada no período. À primeira vista, trata-se de critério de natureza objetiva; contudo a metodologia utilizada para fins comparativos entre entidades revela fragilidades que merecem análise mais detida.</p>	<p>A reavaliação da consistência das informações apresentadas pelas demais proponentes, verificando-se a existência de metodologia</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>A rentabilidade acumulada corresponde, em essência, ao resultado consolidado das rentabilidades anuais já avaliadas, o que implica a dupla valoração do mesmo conjunto de informações. Tal circunstância pode gerar distorções significativas na análise comparativa, sobretudo em situações de:</p> <p>(i) grande variação anual decorrente de fatores conjunturais; ou (ii) influência relevante de indexadores específicos.</p> <p>Nesse ponto, destaca-se que a Icatu, participante deste certame, administra diversos planos na modalidade Benefício Definido (BD), circunstância que merece atenção especial. A apresentação de uma “rentabilidade média” tende a diluir riscos e inflar artificialmente o desempenho, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• mistura planos com perfis e indexadores distintos;</li> <li>• permite que resultados excepcionais de um único plano em determinado exercício elevem a média geral, sem que isso represente qualidade consistente de gestão.</li> </ul> <p>A título de exemplo ilustrativo, um dos planos BD da Icatu registrou rentabilidade próxima de 23%, conforme relatório anual, vinculada diretamente ao comportamento do IGP-M, que fechou o exercício em 23,14%. Ou seja, trata-se de resultado fortemente associado ao indexador, e não necessariamente ao mérito da gestão de investimentos.</p> <p>Essa situação evidencia que a utilização da rentabilidade anual isolada pode conduzir a conclusões equivocadas sobre a qualidade da gestão, ao privilegiar desempenhos conjunturais e não estruturais.</p> <p>Ademais, ao se atribuir pontuação tanto para os resultados anuais (2020, 2021, 2022, 2023, 2024 etc.) quanto para o acumulado, a Comissão acaba por avaliar duas vezes a mesma informação-base — a performance do período — aumentando o risco de distorções e de “punição” por oscilações pontuais, mesmo quando o resultado acumulado demonstra gestão adequada no longo prazo.</p> <p>Diante desse cenário, requer-se à Comissão que avalie a pertinência de atribuir maior relevância à rentabilidade acumulada como indicador de consistência da gestão no longo prazo, mitigando distorções decorrentes da pontuação isolada de exercícios atípicos.</p>	<p>clara de cálculo, critérios verificáveis e elementos mínimos que permitam a adequada comparabilidade entre as propostas.</p>	<p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Considerando que o critério de atribuição de notas possui caráter comparativo, entende-se que, embora a avaliação consolidada seja realizada com base na composição de períodos avaliativos analisados individualmente, os critérios de avaliação possuem objetivos e efeitos distintos.</p> <p>Nesse contexto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A avaliação anual tem como finalidade identificar os gestores que se destacaram em cada exercício específico, considerando os desafios apresentados naquele momento;</li> <li>Já a avaliação individual ao longo de múltiplos anos busca justamente mitigar efeitos de sazonalidade ou conjuntura associados a resultados isolados, ressaltando o caráter de longo prazo da previdência complementar;</li> <li>A avaliação comparativa consolidada tem por objetivo identificar os gestores que demonstraram maior consistência de desempenho ao longo de todo o período considerado.</li> </ol> <p>No que se refere aos pesos atribuídos a cada critério, destaca-se que estes estão definidos em Edital</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		Tal providência é essencial assegurar que o critério de avaliação esteja alinhado ao objetivo do edital: aferir a capacidade de gestão previdenciária de forma estrutural, sustentável e comparável entre as entidades concorrentes.		<p>aprovado pelo CA da Finep. Diante do exposto, entendeu-se não haver imperícia, inadequação ou injustiça na metodologia adotada, considerando os objetivos previamente definidos.</p> <p>Ressalta-se, por fim, que os critérios de avaliação foram devidamente publicados no edital com antecedência, antes de a Comissão ter conhecimento ou acesso a qualquer informação das proponentes, assegurando os princípios de transparência, isonomia e impessoalidade do processo.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Icatu FMP	1.2.2	<p>Inexistência de previsão no Edital para arredondamentos ou aproximação para o cálculo de média.</p> <p>O Anexo VI do Edital que trata da Metodologia de Avaliação e Pontuação classifica o quesito 1.2.2. da Proposta como questão quantitativa, cuja avaliação deve ocorrer por comparação direta com a média das respostas das proponentes, com atribuição de pontuação conforme o desempenho relativo apurado. É possível depreender do Resultado Preliminar que a média aritmética das respostas das licitantes para este quesito corresponde a 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), todavia, foi divulgado pela Finep a média de 6,00% (seis por cento).</p> <p>Ocorre que o Edital e seus anexos não preveem a aplicação de arredondamentos, aproximações ou ajustes numéricos no cálculo da média. A metodologia apresentada no certame limita-se a mencionar que será feita a apuração da média e a comparação objetiva das respostas das proponentes a esse parâmetro. Então, a utilização de valor diverso da média exata apurada acaba por alterar o parâmetro objetivo de comparação definido no Edital, com impacto direto na pontuação atribuída ao ICATUFMP.</p> <p>Diante do exposto, o ICATUFMP solicita que seja considerando a média exata de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), enquadrando o ICATUFMP na faixa de desempenho superior à média das proponentes em até 20% (vinte por cento), nos termos da tabela constante do item 2.2.1 do Anexo VI, atribuindo ao ICATUFMP a pontuação de 1 (um) ponto no quesito 1.2.2. da Proposta.</p>	<p>A reavaliação da pontuação atribuída ao ICATUFMP no que se refere ao quesito 1.2.2. da Proposta Técnica, especificamente sobre o exercício de 2020, considerando a média apurada das respostas das proponentes sendo 5,99% (cinco vírgula noventa e nove), uma vez que os documentos do Edital não preveem arredondamentos ou ajustes numéricos conforme critérios previamente estabelecidos;</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A taxa de 6,00% apresentada constitui mero arredondamento formal da média real de 5,995556%, utilizada invariavelmente em todas as etapas de processamento de dados. A rentabilidade de 5,99% atribuída à Icatu advém das informações prestadas pela própria entidade. Portanto, a alegação de inconsistência é improcedente, visto que o arredondamento para exibição não comprometeu o rigor decimal aplicado à avaliação técnica das propostas.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>Ademais, nos termos da metodologia estabelecida no Anexo VI do Edital, a atribuição de pontuação no quesito depende exclusivamente da verificação de desempenho superior à média das proponentes.</p> <p>No caso em análise, a proponente não apresentou desempenho superior à média apurada, razão pela qual não se enquadra nas faixas de pontuação previstas para desempenho superior, permanecendo correta a atribuição de pontuação zero.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Icatu FMP	1.2.4	<p>Utilização de média das proponentes no quesito 1.2.4 da Proposta cuja metodologia exige média de mercado.</p> <p>O Anexo VI distingue expressamente dois regimes de avaliação para as questões quantitativas: (i) comparação com a média proponentes (item 2.2.1); e (ii) comparação com a média de mercado, nos casos expressamente indicados (item 2.2.2).</p> <p>Para os quesitos relacionados às despesas administrativas, o item 2.2.2 do Anexo VI estabelece, de forma inequívoca, que o parâmetro de referência deve ser a média de mercado constante do Relatório das Despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“Relatório”), divulgado pela Previc, referente ao exercício de 2023 ou ao mais recente disponível.</p> <p>Na apuração do quesito 1.2.4. da Proposta a Finep utilizou os dados do Relatório referente ao exercício de 2024 para verificação das informações apresentados pelas licitantes, entretanto para fins de cálculo da média foi considerada tão somente as respostas das proponentes, circunstância que denota alteração do critério objetivo definido no Edital. Por isso, o ICATUFMP requer que a metodologia de avaliação prevista no Edital seja aplicada, utilizando-se da média de mercado divulgada pela Previc, referente ao exercício de 2024, conforme estabelecido na tabela 4 do Capítulo 2 deste Relatório, cujo valor corresponde a 942 (novecentos e quarenta e dois). Por conseguinte, impõe-se a reavaliação da pontuação atribuída às proponentes nesses quesitos, assegurando tratamento isonômico das licitantes.</p>	<p>A aplicação da metodologia prevista no item 2.2.2 do Anexo VI, mediante a utilização da média de mercado constante do Relatório, referente ao exercício de 2024, para o quesito 1.2.4. da Proposta Técnica, reavaliando a pontuação atribuída às proponentes nesse quesito;</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal merece acolhimento. Constatou-se inconsistência na aplicação dos critérios editalícios, razão pela qual se impõe a revisão da análise realizada, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Procedeu-se, assim, à reavaliação do item.</p> <p>Foi constatado que a análise não havia considerado o indicador de despesas administrativas per capita constante no Relatório das Despesas Administrativas das EFPC de 2024 publicado pela PREVIC, conforme previsto no Edital.</p> <p>Houve reavaliação onde foi considerado o valor de R\$ 942/ ano como referência (tabela 4 do relatório da PREVIC) alterando a pontuação das proponentes de forma ampla (BB Previdência, Icatu FMP e PREVIS</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Porquanto, requer que a metodologia de avaliação prevista no Edital seja aplicada para utilizar a média de mercado divulgada conforme Relatório, referente ao exercício de 2024, que consta especificamente na tabela 4 do Capítulo 2, cujo valor corresponde a 942 (novecentos e quarenta e dois) e a consequente reavaliação da pontuação atribuída às proponentes nesse quesito.</p>		<p>receberam nota máxima 2, e as demais nota zero). Por fim, vale citar que no relatório da PREVIC há divergência de valores do indicador entre as tabelas 3 (R\$ 936/ano) e 4 (R\$ 942/ano), em ambas as situações a pontuação final da questão seria a mesma.</p> <p>Diante disso, detalhamos as alterações de valor atribuído para cada proponente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- BB Previdência: sem alteração;</li> <li>- Ceres: de 1 para zero;</li> <li>- Cibrius: sem alteração;</li> <li>- FamíliaPrev: de 1 para zero;</li> <li>- IcatuFMP: sem alteração;</li> <li>- Infraprev: de 1 para zero;</li> <li>- Nucleos: sem alteração;</li> <li>- Previsc: sem alteração;</li> <li>- Real Grandeza: sem alteração;</li> <li>- Sabesprev: de 2 para zero;</li> </ul> <p><b>Resultado:</b> Pontuação retificada (para todas). Decisão unânime.</p>
Ceres	1.2.5 <sup>2</sup>	<p>A Ceres demonstrou inequívoca vantajosidade econômica em comparação com a primeira colocada. Conforme dados oficiais constantes no Relatório de Despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Exercício 2024, divulgado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o percentual de Despesas Totais por Ativo da Ceres corresponde a 0,41% (p. 26), enquanto a da primeira colocada no resultado preliminar é de 0,45% (p. 28).</p> <p>Trata-se de critério objetivo, baseado em fonte pública oficial, que evidencia maior eficiência na gestão administrativa por parte da Ceres, refletindo melhor relação custo-benefício e maior sustentabilidade operacional.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles</p>	<p>Admissibilidade: O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p>Mérito: O pedido recursal merece acolhimento. Constatou-se inconsistência na aplicação dos critérios editalícios, razão pela qual se impõe a revisão da análise realizada, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Procedeu-se, assim, à reavaliação do item.</p>

<sup>2</sup> O recurso citou o item 1.2.4, mas a fundamentação refere-se ao 1.2.5.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Ainda no tocante às despesas administrativas, a estrutura da Ceres é composta por quadro próprio de profissionais especializados, com sólida experiência no segmento de previdência complementar. Tal modelo garante: maior controle interno, continuidade técnica, baixa rotatividade, retenção de conhecimento institucional, além de atendimento mais próximo e qualificado a patrocinadores, participantes e assistidos.</p> <p>Os dados do mesmo relatório, demonstram que 72,73% das despesas administrativas da Ceres correspondem a despesas com pessoal próprio, evidenciando modelo de gestão estruturado, estável e eficiente, com tendência de redução progressiva de custos de gestão.</p> <p>Na prática, tais dados demonstram melhoria contínua, visto que os números de 2025 apontam redução para 72,35% demonstrada no Relatório de Acompanhamento Orçamentário do 3º trimestre de 2025, item 4.5 página 7.</p> <p>Relatório de despesas administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Exercício 2024 página 26. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/14a-seriede-estudos/view">https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/14a-seriede-estudos/view</a>.</p> <p>Relatório de acompanhamento orçamentário 3º trimestre   2025 item 4.5 página 7 Disponível em: <a href="https://www.ceres.org.br/especie/plano-de-gestao-administrativa/">https://www.ceres.org.br/especie/plano-de-gestao-administrativa/</a>.</p> <p>Em contraste, a primeira colocada no resultado preliminar apresenta 87% de suas despesas administrativas concentradas em serviços de terceiros, modelo que, embora legítimo, revela maior dependência de estrutura terceirizada, o que pode limitar o controle direto da qualidade do atendimento, da gestão operacional e da eficiência na redução contínua de custos.</p> <p>Relatório de despesas administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Exercício 2024 página 46. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/14a-seriede-estudos/view">https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/14a-seriede-estudos/view</a>.</p> <p>Registre-se que o percentual auferido do custo relativo a serviços de terceiros da Icatu FMP foi obtido por meio dos valores R\$14.244.920 (serviço de terceiros) / R\$16.410.177 (Receitas) = 87%.</p>	<p>relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p>Foi constatado que a análise não havia considerado o indicador constante no Relatório das Despesas Administrativas das EFPC de 2024 publicado pela PREVIC, conforme previsto em Edital.</p> <p>Houve reavaliação onde foi considerado o indicador de Despesa / Ativo total de 0,30% apresentado na Tabela 4 (Indicadores de gestão das EFPC por tipo de patrocínio predominante em 2024) como referência para a reavaliação das taxas apresentadas pela proponente, o que ensejou na revisão ampla das notas mencionadas. Com isso, apenas a proponente Fundação Real Grandeza recebeu nota 1, ao passo que todas as demais receberam nota zero.</p> <p>Diante disso, detalhamos as alterações de valor atribuído para cada proponente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- BB Previdência: de 1 para zero;</li> <li>- Ceres: de 1 para zero;</li> <li>- Cibrius: sem alteração;</li> <li>- FamíliaPrev: sem alteração;</li> <li>- IcatuFMP: de 1 para zero;</li> <li>- Infraprev: de 1 para zero;</li> <li>- Nucleos: de um para zero;</li> <li>- Previsc: sem alteração;</li> <li>- Real Grandeza: de 2 para 1;</li> <li>- Sabesprev: sem alteração.</li> </ul> <p><b>Resultado:</b> Pontuação retificada (para todas). Decisão unânime.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Em avaliação aos dados do orçamento anual de 2025, observa-se um aumento das despesas com serviços de terceiros de 87% para 91,5%, na forma dos dados a seguir evidenciados, extraídos do site da Icatu FMP.</p> <p>Relatório Anual 2025 ICATU Disponível em: <a href="https://www.icatufmp.com.br/Docs/AllPlans/Demais_Documentos_Formulários/IcatuFMP_Orcamento_Anuual_2025.pdf">https://www.icatufmp.com.br/Docs/AllPlans/Demais_Documentos_Formulários/IcatuFMP_Orcamento_Anuual_2025.pdf</a></p> <p>Dessa forma, à luz do critério editalício e dos dados oficiais da PREVIC, a proposta da Ceres não apenas atende ao requisito, como demonstra desempenho superior em termos de eficiência administrativa e sustentabilidade da gestão.</p> <p>Eventual pontuação inferior atribuída à Ceres no item 1.2.4 não reflete a vantajosidade objetiva comprovada nos dados públicos oficiais, razão pela qual se institui a necessidade de revisão da nota atribuída, com a correspondente adequação à realidade já demonstrada na proposta técnica da Ceres e ora reiteradamente explicitada.</p>		
Ceres	1.2.11	<p>O item 1.2.11 do Anexo VI do Edital estabelece que a avaliação da metodologia de rateio das despesas administrativas deve considerar critérios técnicos objetivos, transparência na alocação de custos e aderência às boas práticas de governança.</p> <p>ANEXO VI - Metodologia de Avaliação e Pontuação – páginas 5 e 6.</p> <p>A Ceres apresentou metodologia formalmente instituída e documentada na Instrução Normativa Ceres nº 045 – Orçamento e Despesas Administrativas, encaminhada na proposta técnica e refletida em seu Relatório de Acompanhamento Orçamentário 3º trimestre de 2025, item 4.3 página 6, disponível em: <a href="https://www.ceres.org.br/especie/plano-de-gestao-administrativa/">https://www.ceres.org.br/especie/plano-de-gestao-administrativa/</a>, garantindo transparência, rastreabilidade e padronização dos critérios de rateio.</p> <p>A metodologia considera proporcionalidade entre planos, volume patrimonial e quantidade de participantes e assistidos, além de prever mecanismos de segregação de despesas e controle institucional do custeio administrativo. Adicionalmente, a Ceres demonstrou como diferencial que parte do custeio administrativo é suportada por receitas oriundas da gestão de investimentos e da taxa de administração de empréstimos, reduzindo o impacto direto sobre participantes e patrocinadores.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A recorrente não apresentou em seu recurso fundamentos técnicos que justifiquem a revisão do mérito. Em sua proposta, tampouco nas razões recursais, não informou objetivamente qual seria a sua metodologia de rateio das despesas administrativas dentre os planos administrados. Apenas mencionou genericamente que “a</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Conforme se observa na resposta apresentada pela Icatu FMP, o rateio das despesas comuns também se baseia na complexidade administrativa do plano, volume patrimonial e quantidade de participantes, com alocação direta de despesas específicas quando identificado o responsável.</p> <p>A análise do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, publicado pela primeira colocada no resultado preliminar, demonstra que as informações relativas aos critérios de rateio das despesas administrativas não evidenciam, de maneira clara, a aplicação estruturada de metodologias técnicas objetivas nos moldes indicados pelo próprio critério de avaliação.</p> <p>Regulamento do Plano de Gestão Administrativa ICATU FMP. Disponível em: <a href="https://www.icatufmp.com.br/Docs/AllPlans/Demais_Documentos_Formularios/IcatuFMP-Regulaento_PGA.pdf">https://www.icatufmp.com.br/Docs/AllPlans/Demais_Documentos_Formularios/IcatuFMP-Regulaento_PGA.pdf</a></p> <p>Ainda que haja descrição de critérios gerais de alocação, não se verifica detalhamento metodológico superior ou diferencial técnico que justifique pontuação mais elevada em relação àquela atribuída à Ceres.</p> <p>Em perspectiva comparativa, observa-se que tanto a Ceres quanto a primeira colocada apresentam critérios formalmente instituídos, transparentes e compatíveis com boas práticas de governança na alocação de despesas administrativas.</p> <p>A Ceres, inclusive, demonstrou metodologia alinhada a princípios de eficiência, controle e segregação adequada de custos, com clara aderência aos parâmetros previstos no Edital.</p> <p>Portanto, os critérios adotados pelas duas proponentes são substancialmente equivalentes, não se verificando na resposta da Icatu FMP detalhamento metodológico superior que justifique pontuação mais elevada.</p> <p>Dessa forma, não se identifica fundamento técnico objetivo para a atribuição de pontuação máxima à Icatu FMP e pontuação inferior à Ceres, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída no item 1.2.11, com a devida equiparação, em observância aos princípios da objetividade e da isonomia.</p>		<p><i>metodologia considera a proporcionalidade entre planos, volume patrimonial e quantidade de participantes e assistidos, além de prever mecanismos de segregação de despesas e controle institucional do custeio administrativo”.</i></p> <p>A distribuição das notas pelo Comitê seguiu os critérios estabelecidos em Edital. Especificamente sobre as proponentes IcatuFMP e Real Grandeza, a pontuação superior justifica-se pela apresentação de metodologia adequada, de processos certificados ou acompanhados por consultorias externas e modelos de segregação real de despesas (custos operacionais segregados), elementos que conferem maior segurança institucional e técnica às suas propostas.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	1.2.11	No exame do item 1.2.11, verifica-se que a pontuação atribuída ao Infraprev não reflete a consistência e a objetividade da metodologia apresentada, razão pela qual se impõe reavaliação da pontuação conferida.	A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>A metodologia do Infraprev fundamenta-se em parâmetros claros, auditáveis e alinhados aos princípios da causalidade e da equidade, utilizando como métrica as Provisões Matemáticas, complementadas por:</p> <p>(i) ponderação segundo a natureza do plano (Benefício Definido ou Contribuição Definida);</p> <p>(ii) consideração da complexidade operacional e jurídica associada à administração de cada plano.</p> <p>Esse modelo assegura que cada plano suporte proporcionalmente os custos administrativos que efetivamente gera, refletindo o volume de recursos sob gestão, os compromissos atuariais e o nível de exigência técnica e jurídica. Trata-se, portanto, de critério objetivo e verificável, que confere maior aderência ao princípio da proporcionalidade.</p> <p>Além disso, a ponderação por modalidade de benefício reconhece que planos BD, por sua natureza atuarial, demandam maior acompanhamento técnico e complexidade de gestão em comparação com planos CD. Ao utilizar as Provisões Matemáticas como fator de ponderação, o Infraprev garante que cada plano arque com os custos de acordo com a complexidade que efetivamente gera, evitando distorções e assegurando justiça na distribuição.</p> <p>Não obstante, observa-se que outras entidades participantes do certame, como Icatu e Real Grandeza, receberam nota superior (2 pontos) com metodologias de caráter mais genérico. A título de comparação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Icatu: fundamentou seu rateio em “complexidade administrativa”, “volume patrimonial” e “quantidade de participantes”, apoiando-se em estudo técnico de consultoria especializada. Contudo, o própria Icatu admite que despesas específicas (tais como PIS/COFINS, TAFIC e outras) não são objeto de rateio, sendo alocadas diretamente ao plano que as originou, conforme a legislação aplicável. Tais despesas não estão contempladas na taxa informada, o que gera incerteza quanto ao impacto financeiro real. No caso da administração dos planos da FINEP, eventual contratação de prestadores de serviços diferenciados configuraria despesa exclusiva desses planos. Assim, é imprescindível verificar se a proposta de custos apresentada pela Icatu considerou essa particularidade ou se se limitou a refletir a situação atual, sem contemplar os encargos adicionais que decorreriam dessa contratação específica. A ausência dessa análise compromete a transparência e a objetividade da metodologia.</li> </ul>	<p>aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.</p>	<p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A recorrente não apresentou em seu recurso fundamentos técnicos que justifiquem a revisão do mérito, uma vez que houve clareza no instrumento convocatório quanto à valoração superior para critérios de rateio baseado em atividades, em centro de custos, por absorção, por linhas de atendimento ou baseado em tempo. O Infraprev não demonstrou aderência plena a nenhum desses critérios.</p> <p>A distribuição das notas pelo Comitê seguiu os critérios estabelecidos em Edital. Especificamente sobre as proponentes IcatuFMP e Real Grandeza, a pontuação superior justifica-se pela apresentação de metodologia adequada, de processos certificados ou acompanhados por consultorias externas e modelos de segregação real de despesas (custos operacionais segregados), elementos que conferem maior segurança institucional e técnica às suas propostas.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Real Grandeza: adotou modelo inspirado em “custeio por cadeia de valor”, utilizando critérios como “esforço necessário” para distribuir custos comuns.</li> <li>Infraprev: apresentou metodologia baseada em Provisões Matemáticas, complementada por pesos de complexidade operacional e jurídica, assegurando distribuição justa e transparente dos custos administrativos.</li> </ul> <p>Embora algumas proponentes tenham optado por metodologias baseadas em conceitos mais amplos, como “complexidade administrativa” ou “esforço necessário”, o Infraprev apresentou modelo auditável e pautado em métricas objetivas, que dialogam diretamente com os parâmetros valorizados pelo edital. Nesse sentido, a consistência e a rastreabilidade da metodologia do Infraprev demonstram aderência superior aos princípios de proporcionalidade e transparência, não havendo justificativa técnica para a atribuição de nota inferior em comparação às demais respostas.</p> <p>Diante disso, pugna-se pela revisão da pontuação atribuída ao Infraprev no item 1.2.11, com a devida adequação ao patamar máximo (2 pontos). Tal medida é necessária para assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os participantes e plena conformidade com os critérios técnicos estabelecidos no edital, reconhecendo a robustez e a transparência da metodologia apresentada pela Entidade.</p>		
Ceres	1.2.12	<p>O item 1.2.12 do Edital prevê a atribuição de maior pontuação às Proponentes que demonstrem eficiência de custos e qualidade na gestão de investimentos, com estrutura técnica consolidada, processos decisórios robustos e resultados comprováveis.</p> <p>A Ceres atendeu integralmente ao critério ao apresentar modelo de gestão de investimentos baseado em governança estruturada, decisões colegiadas, monitoramento contínuo e resultados comprováveis e mensuráveis, inclusive superiores às metas atuariais.</p> <p>Diante disso, além da qualidade técnica, a proposta evidencia diferencial concreto de economicidade, aspecto expressamente valorizado no critério de avaliação.</p> <p>Conforme já demonstrado no relato em relação ao item 1.2.11, a metodologia de custeio da Ceres é baseada em critérios objetivos, transparentes e aderentes às boas práticas de governança, assegurando alocação eficiente das despesas administrativas.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Nos termos da metodologia estabelecida, a pontuação máxima foi atribuída às propostas que apresentaram diferenciais claros, objetivos e</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Tal racionalização do custeio impacta diretamente a gestão de investimentos, pois reduz custos estruturais e direciona maior parcela da rentabilidade à aposentadoria dos participantes e assistidos.</p> <p>No âmbito específico dos investimentos, a economicidade se materializa em três dimensões objetivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Estrutura de Fundos Exclusivos, que proporciona customização da estratégia e redução de taxas em comparação a fundos abertos, ampliando a rentabilidade líquida;</li> <li>b. Negociação eficiente com gestores terceirizados e custodiante, decorrente de ganhos de escala e processos seletivos rigorosos, resultando em contratação com condições comerciais competitivas;</li> <li>c. Monitoramento técnico permanente no âmbito de estrutura exclusiva para esse fim (Gerência de Monitoramento de Investimentos), que reduz riscos, evita perdas estruturais e assegura alocação eficiente ao longo de todo ciclo de investimentos.</li> </ul> <p>Ademais, a eficiência econômica não se limita à estrutura de custos, mas se comprova pelos resultados alcançados. A Ceres superou 100% das metas atuariais no horizonte de 36 meses, com retorno acumulado superior aos índices de referência de todos os seus planos administrados, conforme se verifica no relatório a seguir, remetido junto à proposta técnica.</p> <p>Isso demonstra que a combinação entre governança robusta e controle de custos gera resultado financeiro concreto e sustentável, que é alocado diretamente no patrimônio previdenciário dos participantes.</p> <p>Comparativamente, a proposta da Icatu FMP enfatiza sobretudo flexibilidade operacional e maior autonomia da patrocinadora, aspectos que não demonstram, de forma objetiva, superioridade técnica em relação aos diferenciais estruturais apresentados pela Ceres.</p> <p>Diante desse conjunto de elementos objetivos, não se identifica fundamento técnico claro que justifique a atribuição de pontuação máxima à Icatu FMP e pontuação inferior à Ceres, sobretudo considerando que a proposta da Ceres demonstrou estrutura robusta de governança, mecanismos formais de controle e eficiência comprovada na gestão de investimentos.</p>		<p>direcionados especificamente à Finep, no que tange ao custeio e à gestão de investimentos, indo além da demonstração de estrutura técnica adequada ou de boas práticas de mercado.</p> <p>No caso da recorrente, embora a proposta evidencie estrutura consistente de governança, processos decisórios adequados, controle de custos e resultados satisfatórios, os elementos apresentados caracterizam boas práticas esperadas de EFPC bem estruturadas, não configurando, de forma inequívoca, diferenciais específicos à Finep, conforme requerido para a atribuição de pontuação máxima.</p> <p>A Comissão adotou, de forma isonômica entre todas as proponentes, o entendimento de que características inerentes à estrutura institucional, ainda que qualificadas, não são suficientes para caracterizar diferencial competitivo, sendo necessária a demonstração de benefícios concretos à Finep.</p> <p>Dessa forma, a pontuação atribuída à Ceres reflete adequadamente o posicionamento intermediário previsto na metodologia, não se identificando inconsistência ou violação aos princípios da objetividade, isonomia e motivação.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		Assim, mostra-se necessária a reavaliação da pontuação atribuída à Ceres no item 1.2.12, de modo a assegurar coerência na aplicação dos critérios avaliativos e plena observância aos princípios da objetividade, da isonomia e da motivação no julgamento das propostas.		
Infraprev	1.2.12	<p>O item 1.2.12 possui natureza eminentemente qualitativo voltada à identificação de diferenciais que evidenciem eficiência de custeio e qualidade da gestão de investimentos. Nesse contexto, a pontuação atribuída ao Infraprev merece revisão, uma vez que a resposta apresentada contempla, de forma objetiva e verificável, elementos diretamente relacionados à eficiência de custeio e à qualidade da gestão de investimentos.</p> <p>O Infraprev descreveu estrutura de custeio eficiente e transparente, marcada pela previsibilidade e flexibilidade necessárias ao atendimento das especificidades da patrocinadora. Ademais, demonstrou possuir governança sólida de investimentos, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• processos decisórios formalizados;</li> <li>• metodologia estruturada de avaliação risco x retorno;</li> <li>• segregação de funções;</li> <li>• acompanhamento contínuo de performance e riscos;</li> <li>• suporte de comitês técnicos e consultorias especializadas.</li> </ul> <p>Foram apresentadas evidências formais de aderência a boas práticas de governança, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• detenção dos Selos de Autorregulação em Governança Corporativa e Governança de Investimentos da ABRAPP;</li> <li>• condição de signatário dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI).</li> </ul> <p>Tais elementos demonstram disciplina institucional, robustez de controles e integração de práticas ESG, fatores que reforçam a segurança institucional, a mitigação de riscos e a sustentabilidade de longo prazo da gestão previdenciária.</p> <p>Diante disso, é inequívoco que os diferenciais apresentados pelo Infraprev atendem integralmente ao critério qualitativo avaliado, revelando práticas comparáveis — e, sob a perspectiva previdenciária, mais estruturantes — do que aquelas apresentadas por outras proponentes. Requer-se, portanto, o reenquadramento da pontuação atribuída ao Infraprev para o patamar máximo (2 pontos), em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.</p>	<p>A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Nos termos da metodologia estabelecida, a pontuação máxima foi atribuída às propostas que apresentaram diferenciais claros, objetivos e direcionados especificamente à Finep, no que tange ao custeio e à gestão de investimentos, indo além da demonstração de estrutura técnica adequada ou de boas práticas de mercado.</p> <p>A proposta do Infraprev evidencia estrutura técnica qualificada, governança consistente, processos formais de decisão e aderência a boas práticas de mercado, incluindo certificações e compromissos institucionais relevantes. Tais elementos foram devidamente considerados pela Comissão e fundamentaram a atribuição de pontuação intermediária.</p> <p>Contudo, os aspectos apresentados caracterizam, predominantemente, condições estruturais e práticas esperadas de EFPC com elevado grau de maturidade institucional, não se configurando como diferenciais</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>específicos à realidade da Finep, conforme exigido para a pontuação máxima.</p> <p>A Comissão adotou, de forma uniforme entre as proponentes, o entendimento de que a mera demonstração de boas práticas, certificações ou aderência a padrões de mercado não é suficiente para caracterizar diferencial competitivo, sendo necessária a apresentação de benefícios concretos aplicáveis à patrocinadora.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Icatu FMP	1.2.13	<p>Reavaliação do item 1.2.13 da Proposta Técnica que trata da estrutura de investimentos e capacidade de administração dos segmentos do PPC.</p> <p>Em atendimento ao quesito 1.2.13. da Proposta Técnica, o ICATUFMP informou expressamente que dispõe de equipe própria de investimentos, e, além disso, em função da gestão externa de recursos, encaminhou a apresentação do maior gestor de investimentos, que anexamos a este Recurso (Anexo I), que possui aproximadamente R\$ 60 bilhões (sessenta bilhões de reais) sob gestão, sendo R\$ 45 bilhões (quarenta e cinco bilhões de reais) em gestão de previdência complementar e experiência nos mais diversos segmentos de aplicação e demonstra elevada expertise na administração de recursos de Entidades de Previdência Fechada e de cada grupo de segmentos de aplicação existente no PPC.</p> <p>Importante ainda mencionar a qualificação técnica da gestora que foi objetivamente comprovada por meio da atribuição do selo MQ1 da Moody's, rating de máxima excelência em qualidade de gestão atribuído pela Moody's, que atesta sobretudo, o contínuo e sólido crescimento na gestão de ativos sob gestão, metodologias de investimento disciplinadas e orientadas por processos, excelente e consistentes resultados de performance e baixa rotatividade de funcionários.</p> <p>Além disso, o seu Comitê Gestor responsável é composto por profissionais com larga experiência de mercado, com média de 24 anos de atuação no setor e 14 anos de vínculo com o Grupo Icatu, conforme detalhado na página 3 do Anexo I, circunstância que reforça a capacidade técnica e a maturidade da estrutura apresentada.</p>	<p>A atribuição da pontuação máxima ao ICATUFMP no item 1.2.13. da Proposta Técnica, considerando-se, de forma integral, as informações e documentos efetivamente apresentados pelo ICATUFMP quanto à estrutura própria de investimentos da EFPC, à qualificação técnica da gestora externa indicada e à capacidade de administração dos segmentos de aplicação atualmente existentes no PPC;</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A recorrente em sua argumentação restringe-se ao mérito subjetivo da capacidade do gestor, sem, contudo, apresentar evidências de expertise correlata às diretrizes específicas de alocação do plano, que consistia no cerne do quesito avaliado.</p> <p>A demonstração genérica da qualificação da EFPC e do gestor não supre a necessidade de comprovação de aderência ao conjunto de investimentos do plano PPC, razão pela qual os argumentos apresentados no</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Nesse contexto, se faz necessária a reavaliação do item 1.2.13, especialmente no que se refere à existência de equipe própria de investimentos da EFPC, bem como, a comprovação documental da qualificação técnica da gestora externa indicada e a capacidade efetiva de administração dos segmentos de aplicação do PPC, demonstrada de forma consistente na documentação apresentada, que culminaria na aplicação de pontuação máxima nesse quesito.</p>		<p>recurso não ensejam elevação da pontuação atribuída.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	1.2.13	<p>A avaliação da estrutura de gestão de investimentos, prevista no item 1.2.13, exige análise qualitativa da capacidade das entidades em demonstrar governança técnica, equipe especializada e aderência à política de investimentos. Nesse contexto, a pontuação atribuída ao Infraprev não reflete adequadamente os diferenciais apresentados, impondo-se a revisão para o patamar máximo. O Instituto evidenciou possuir governança de investimentos sofisticada, estruturada em modelo híbrido de gestão que combina:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• supervisão estratégica por equipe interna especializada; e</li> <li>• alocação de recursos em gestores externos selecionados.</li> </ul> <p>Tal modelo assegura à patrocinadora acesso aos gestores especializados do mercado, preservando simultaneamente o controle institucional e a supervisão técnica interna. Com isso, são mitigados riscos de concentração e ampliada a diversificação das estratégias de investimento, em conformidade com as melhores práticas de governança.</p> <p>Adicionalmente, foi destacada a atuação da Consultoria Aditus, responsável pela elaboração de estudos de ALM (Asset Liability Management) e otimização de carteiras, conferindo elevado rigor técnico e independência analítica ao processo decisório. A utilização de consultoria independente para suporte às decisões de investimento constitui prática amplamente reconhecida como boa prática de governança no sistema de previdência complementar, reforçando disciplina técnica e independência analítica.</p> <p>Diante do exposto, é inequívoco que a estrutura apresentada pelo Infraprev atende integralmente ao critério qualitativo avaliado, demonstrando plena capacidade de assegurar aderência à política de investimentos. Requer-se, portanto, a revisão da pontuação atribuída à Entidade neste item, com a devida adequação ao patamar máximo (2 pontos), em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.</p>	<p>A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A recorrente em sua argumentação restringe-se a citar suas competências e qualidades na área de investimentos, sem, contudo, apresentar evidências de expertise correlata às diretrizes específicas de alocação do conjunto de ativos de investimento do plano, razão pela qual os argumentos apresentados no recurso não ensejam elevação da pontuação atribuída.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
Infraprev	2.1 <sup>3</sup>	<p>Nos itens 2.1 e 2.2, relativos à governança e participação da patrocinadora na estrutura institucional da entidade, algumas proponentes mencionaram a possibilidade de indicação de representantes pela patrocinadora em órgãos de governança.</p> <p>Todavia, não ficou plenamente claro se tais estruturas correspondem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• órgãos deliberativos estatutários; ou</li> <li>• instâncias consultivas de acompanhamento de planos.</li> </ul> <p>É importante destacar que, em diversas entidades do sistema de previdência complementar, existem comitês ou fóruns de acompanhamento que possuem caráter meramente consultivo, sem integrar formalmente a estrutura de governança da entidade. Atribuir pontuação a tais instâncias como se fossem equivalentes a Conselhos Deliberativos pode gerar distorção na avaliação, uma vez que não confere à patrocinadora poder decisório efetivo.</p> <p>No cenário do certame objeto do presente recurso, é essencial observar a legislação aplicável ao segmento. Isso porque algumas proponentes mencionaram a possibilidade de indicação de representantes pela patrocinadora sem esclarecer se se tratava de órgãos deliberativos estatutários ou apenas instâncias consultivas. Assim, para que haja simetria na análise da pontuação, é indispensável verificar se a estrutura dos conselhos atende às normas previstas, sob pena de se criar uma evidente assimetria.</p> <p>Com efeito, a Lei Complementar nº 108/2001, em seu art. 1º, estabelece que empresas públicas, como a FINEP, quando atuam como patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar, têm sua relação disciplinada por esse diploma legal. Nesse regime, os arts. 11 e 15 da Lei Complementar nº 108/2001 impõem limitações específicas à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, restringindo-os, respectivamente, a seis e quatro membros, sempre sob o princípio da paridade, cabendo ao patrocinador três indicações no primeiro e duas no segundo.</p> <p>Já a Lei Complementar nº 109/2001, em seu art. 35, §1º, ao tratar das entidades multipatrocinadas, prevê que a composição dos conselhos deve considerar o número de participantes vinculados a cada patrocinador e o montante dos respectivos patrimônios. A Resolução CNPC nº 35/2019, art. 4º, complementa essa diretriz, determinando que a indicação dos membros observe patrocinadores com maior número de participantes e maiores recursos garantidores, devendo a forma de indicação constar do regimento interno da entidade.</p>	<p>A verificação de que as estruturas mencionadas pelas proponentes correspondem efetivamente a instâncias deliberativas estatutárias, e não apenas a instâncias consultivas ou fóruns de acompanhamento, assegurando-se, assim, tratamento isonômico e correta comparabilidade entre as propostas.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>As Questões 2.1 e 2.2 foram redigidas de forma expressa e objetiva ao solicitar o percentual de membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da EFPC que a Finep teria prerrogativa de indicar, considerando o total de membros de cada órgão, abrangendo indicados e eleitos. Trata-se, portanto, de quesitos quantitativos voltados exclusivamente à composição dos órgãos estatutários deliberativo e fiscal, não havendo previsão de pontuação para instâncias consultivas, comitês de acompanhamento ou fóruns não estatutários.</p> <p>A Comissão observou esse recorte na avaliação, considerando apenas as informações e documentos pertinentes à composição dos conselhos estatutários, nos termos da pergunta formulada e da documentação comprobatória apresentada pelas proponentes. Não houve equiparação entre órgãos deliberativos e instâncias consultivas.</p> <p>Ademais, eventual dúvida interpretativa quanto ao alcance da questão deveria ter sido suscitada no</p>

<sup>3</sup> O recurso citou o item 2.21 no início, mas a fundamentação referiu-se ao 2.1.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Dessa forma, conclui-se que, ainda que uma entidade multipatrocinada venha a administrar planos vinculados a patrocinadoras regidas pela Lei Complementar nº 108, deverá necessariamente observar as limitações de assentos previstas nessa legislação, respeitando a paridade e os limites máximos de composição dos conselhos. É justamente o caso do Infraprev, entidade multipatrocinada que, ao incluir patrocinadoras sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 108, cumpre rigorosamente os limites de assentos estabelecidos, demonstrando que tais restrições se impõem mesmo no contexto multipatrocinado.</p> <p>A ausência de transparência quanto aos critérios efetivamente considerados pelas proponentes no certame torna imprescindível que a Comissão proceda à verificação documental das estruturas indicadas. É necessário confirmar se tais estruturas correspondem, de fato, a instâncias deliberativas previstas nos estatutos das entidades, assegurando a correta comparabilidade entre as propostas e evitando que meras declarações ou órgãos de caráter consultivo sejam indevidamente tratados como elementos de governança deliberativa. A não observância dessa verificação pode impactar diretamente a pontuação das EFPC que são efetivamente especializadas no segmento e que demonstram conhecimento técnico das normas da Resolução CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União), bem como do modo de funcionamento das auditorias patronais, gerando distorções concorrenciais e comprometendo a equidade do processo avaliativo.</p> <p>Dessa forma, solicita-se que a Comissão verifique, ao analisar os itens 2.1 e 2.2, verifique se as estruturas mencionadas pelas proponentes correspondem efetivamente às instâncias deliberativas previstas em estatuto, de modo a garantir a correta comparabilidade entre as propostas e a fiel aferição da qualificação técnica exigida pelo edital.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída aos itens 2.1 e 2.2, considerando apenas as respostas devidamente comprovadas em documentos estatutários e regimentais. Tal medida é necessária para assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os concorrentes e conformidade com a legislação aplicável ao sistema de previdência complementar.</p>		<p>prazo próprio para pedidos de esclarecimento previsto no Edital, não sendo a fase recursal o momento adequado para discussão da redação do quesito ou da metodologia adotada.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material, inconsistência na aplicação do critério ou violação à isonomia, razão pela qual mantêm-se as pontuações originalmente atribuídas às Questões 2.1 e 2.2.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	2.2 <sup>4</sup>	Nos itens 2.1 e 2.2, relativos à governança e participação da patrocinadora na estrutura institucional da entidade, algumas proponentes mencionaram a possibilidade de indicação de representantes pela patrocinadora em órgãos de governança.	A verificação de que as estruturas mencionadas pelas proponentes correspondem efetivamente a	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.

<sup>4</sup> O recurso citou o item 2.22 no início, mas a fundamentação referiu-se ao 2.2.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Todavia, não ficou plenamente claro se tais estruturas correspondem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• órgãos deliberativos estatutários; ou</li> <li>• instâncias consultivas de acompanhamento de planos.</li> </ul> <p>É importante destacar que, em diversas entidades do sistema de previdência complementar, existem comitês ou fóruns de acompanhamento que possuem caráter meramente consultivo, sem integrar formalmente a estrutura de governança da entidade. Atribuir pontuação a tais instâncias como se fossem equivalentes a Conselhos Deliberativos pode gerar distorção na avaliação, uma vez que não confere à patrocinadora poder decisório efetivo.</p> <p>No cenário do certame objeto do presente recurso, é essencial observar a legislação aplicável ao segmento. Isso porque algumas proponentes mencionaram a possibilidade de indicação de representantes pela patrocinadora sem esclarecer se se tratava de órgãos deliberativos estatutários ou apenas instâncias consultivas. Assim, para que haja simetria na análise da pontuação, é indispensável verificar se a estrutura dos conselhos atende às normas previstas, sob pena de se criar uma evidente assimetria.</p> <p>Com efeito, a Lei Complementar nº 108/2001, em seu art. 1º, estabelece que empresas públicas, como a FINEP, quando atuam como patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar, têm sua relação disciplinada por esse diploma legal. Nesse regime, os arts. 11 e 15 da Lei Complementar nº 108/2001 impõem limitações específicas à composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, restringindo-os, respectivamente, a seis e quatro membros, sempre sob o princípio da paridade, cabendo ao patrocinador três indicações no primeiro e duas no segundo.</p> <p>Já a Lei Complementar nº 109/2001, em seu art. 35, §1º, ao tratar das entidades multipatrocinadas, prevê que a composição dos conselhos deve considerar o número de participantes vinculados a cada patrocinador e o montante dos respectivos patrimônios. A Resolução CNPC nº 35/2019, art. 4º, complementa essa diretriz, determinando que a indicação dos membros observe patrocinadores com maior número de participantes e maiores recursos garantidores, devendo a forma de indicação constar do regimento interno da entidade.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que, ainda que uma entidade multipatrocinada venha a administrar planos vinculados a patrocinadoras regidas pela Lei Complementar nº 108, deverá necessariamente observar as limitações de assentos previstas nessa legislação, respeitando a paridade e os limites máximos de composição dos conselhos. É justamente o caso do Infraprev,</p>	<p>instâncias deliberativas estatutárias, e não apenas a instâncias consultivas ou fóruns de acompanhamento, assegurando-se, assim, tratamento isonômico e correta comparabilidade entre as propostas.</p>	<p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>As Questões 2.1 e 2.2 foram redigidas de forma expressa e objetiva ao solicitar o percentual de membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da EFPC que a Finep teria prerrogativa de indicar, considerando o total de membros de cada órgão, abrangendo indicados e eleitos. Trata-se, portanto, de quesitos quantitativos voltados exclusivamente à composição dos órgãos estatutários deliberativo e fiscal, não havendo previsão de pontuação para instâncias consultivas, comitês de acompanhamento ou fóruns não estatutários.</p> <p>A Comissão observou esse recorte na avaliação, considerando apenas as informações e documentos pertinentes à composição dos conselhos estatutários, nos termos da pergunta formulada e da documentação comprobatória apresentada pelas proponentes. Não houve equiparação entre órgãos deliberativos e instâncias consultivas.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que as limitações legais relativas à composição dos Conselhos são pressupostos normativos do setor e, portanto, foram consideradas, não constituindo, por si só, elemento diferenciador na pontuação, tampouco afetando a comparabilidade entre as propostas.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>entidade multipatrocinada que, ao incluir patrocinadoras sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 108, cumpre rigorosamente os limites de assentos estabelecidos, demonstrando que tais restrições se impõem mesmo no contexto multipatrocinado.</p> <p>A ausência de transparência quanto aos critérios efetivamente considerados pelas proponentes no certame torna imprescindível que a Comissão proceda à verificação documental das estruturas indicadas. É necessário confirmar se tais estruturas correspondem, de fato, a instâncias deliberativas previstas nos estatutos das entidades, assegurando a correta comparabilidade entre as propostas e evitando que meras declarações ou órgãos de caráter consultivo sejam indevidamente tratados como elementos de governança deliberativa. A não observância dessa verificação pode impactar diretamente a pontuação das EFPC que são efetivamente especializadas no segmento e que demonstram conhecimento técnico das normas da Resolução CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União), bem como do modo de funcionamento das auditorias patronais, gerando distorções concorrenciais e comprometendo a equidade do processo avaliativo.</p> <p>Dessa forma, solicita-se que a Comissão verifique, ao analisar os itens 2.1 e 2.2, verifique se as estruturas mencionadas pelas proponentes correspondem efetivamente às instâncias deliberativas previstas em estatuto, de modo a garantir a correta comparabilidade entre as propostas e a fiel aferição da qualificação técnica exigida pelo edital.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída aos itens 2.1 e 2.2, considerando apenas as respostas devidamente comprovadas em documentos estatutários e regimentais. Tal medida é necessária para assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os concorrentes e conformidade com a legislação aplicável ao sistema de previdência complementar.</p>		<p>Ademais, eventual dúvida interpretativa quanto ao alcance da questão deveria ter sido suscitada no prazo próprio para pedidos de esclarecimento previsto no Edital, não sendo a fase recursal o momento adequado para discussão da redação do quesito ou da metodologia adotada.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material, inconsistência na aplicação do critério ou violação à isonomia, razão pela qual mantêm-se as pontuações originalmente atribuídas às Questões 2.1 e 2.2.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Ceres	2.5	<p>O item 2.5 do Edital estabelece como critério de avaliação: “Informar o percentual de membros da Diretoria Executiva da EFPC com certificação em investimentos aceita pela Previc dentro da validade”, tratando-se de requisito de natureza objetiva, mensurável e passível de verificação direta mediante documentação comprobatória.</p> <p>Na proposta técnica regularmente apresentada, a Ceres informou e comprovou com todos os certificados disponibilizados juntamente com a proposta técnica, registrando o percentual correspondente de membros da Diretoria Executiva com certificação válida em investimentos aceita pela PREVIC, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Todavia, a pontuação no referido item foi indevidamente zerada, apesar da comprovação expressa constante na proposta.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Por se tratar de critério quantitativo, cuja aferição depende exclusivamente da verificação do percentual informado e da validade das certificações apresentadas, não há margem para juízo subjetivo ou discricionariedade técnica quanto ao atendimento do requisito. A atribuição de nota zero, diante da comprovação inequívoca do atendimento ao critério, configura erro material de avaliação.</p> <p>Ressalte-se que a certificação da Diretoria Executiva em investimentos representa elemento essencial de governança, qualificação técnica e segurança na tomada de decisões, estando diretamente relacionada à qualidade da gestão ofertada à Finep. A desconsideração dessa informação impacta não apenas a pontuação, mas a própria aferição da robustez técnica da estrutura apresentada.</p> <p>Diante disso, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao item 2.5, com a consequente atribuição da nota correspondente ao percentual comprovado pela Ceres, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da objetividade do julgamento, da isonomia e da motivação dos atos administrativos.</p>	relacionados às certificações dos órgãos de governança.	<p>A Questão 2.5 atribui pontuação com base no percentual informado e comprovado de membros da Diretoria Executiva com certificação em investimentos válida aceita pela Previc, em comparação com o desempenho das demais proponentes, conforme metodologia estabelecida no Edital.</p> <p>No caso da Ceres, o percentual de 33,33% foi devidamente considerado e validado pela Comissão, não havendo qualquer desconsideração da documentação apresentada. Contudo, o desempenho verificado situou-se em patamar inferior à média das demais proponentes, razão pela qual, nos termos objetivos da metodologia, foi corretamente atribuída nota zero.</p> <p>Ressalte-se que, por se tratar de critério comparativo, a pontuação não decorre apenas do atendimento individual ao requisito, mas da posição relativa da proponente em relação ao conjunto das demais propostas, não havendo margem para discricionariedade na aplicação da regra.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material ou inconsistência na avaliação, permanecendo adequada a pontuação atribuída.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Ceres	2.6	Por sua vez, o item 2.6 do Edital estabelece como critério de avaliação: “Informar o percentual de membros da Diretoria Executiva da EFPC com qualquer certificação (inclusive de investimentos) aceita pela Previc dentro da validade”, tratando-se de requisito objetivo, de aferição quantitativa e documental.	A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Na proposta técnica apresentada, a Ceres informou e comprovou com todos os certificados disponibilizados juntamente com a proposta técnica, registrando expressamente que 100% dos membros da Diretoria Executiva possuem certificação válida aceita pela PREVIC, tendo anexado a devida comprovação documental, atendendo de forma integral e inequívoca ao critério estabelecido.</p> <p>Não obstante o atendimento pleno ao requisito, a pontuação atribuída não refletiu o percentual comprovado, deixando de conceder à Ceres a nota máxima correspondente.</p> <p>Cumprido destacar que o critério em questão é matematicamente verificável e não comporta avaliação subjetiva. Uma vez comprovado o percentual de 100%, torna-se indispensável, a atribuição da pontuação máxima prevista para o item.</p> <p>Ademais, a certificação integral da Diretoria Executiva reforça a excelência técnica da estrutura de governança da Ceres, assegurando que as decisões estratégicas e operacionais sejam conduzidas por profissionais qualificados, alinhados às exigências regulatórias da PREVIC e às melhores práticas do sistema de previdência complementar.</p> <p>A não atribuição da nota máxima, apesar da comprovação integral do requisito, afronta os princípios da objetividade do julgamento, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as proponentes.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação do item 2.6, com a consequente atribuição da pontuação máxima, em razão do atendimento integral ao critério estabelecido no Edital.</p>	<p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A Questão 2.6 atribui pontuação com base no percentual informado e comprovado de membros da Diretoria Executiva com qualquer certificação válida aceita pela Previc, observado o critério comparativo definido no Edital.</p> <p>No presente caso, a recorrente informou percentual de 100%, o qual foi integralmente considerado e validado pela Comissão, não havendo qualquer desconsideração da documentação apresentada. Contudo, verificou-se que a quase totalidade das proponentes apresentou igualmente percentual de 100%, de modo que a média do conjunto se situou no patamar de 96%.</p> <p>Dessa forma, para fins de atribuição de pontuação, todas as Entidades que apresentaram o valor de 100% tiveram nota 1. Em suma, o percentual apresentado pela Ceres, embora máximo em termos absolutos, não configura desempenho superior à média no contexto comparativo estabelecido pela metodologia, razão pela qual teve sua nota atribuída corretamente.</p> <p>Ressalte-se que a Comissão aplicou de forma estritamente objetiva e isonômica os critérios definidos no Edital, não havendo margem para atribuição de pontuação máxima com base apenas no atingimento do limite absoluto do indicador.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.
Ceres	2.7	<p>Já o item 2.7 do Edital estabelece como critério de avaliação: “Informar o percentual de membros do Conselho Deliberativo da EFPC com certificação em investimentos aceita pela Previc dentro da validade”, tratando-se, novamente, de critério objetivo, de natureza quantitativa e comprovável documentalmente.</p> <p>Na proposta técnica apresentada, a Ceres informou e comprovou com todos os certificados disponibilizados juntamente com a proposta, registrando expressamente o percentual de 16,67% dos membros do Conselho Deliberativo com certificação válida em investimentos aceita pela PREVIC, tendo apresentado a documentação comprobatória correspondente.</p> <p>Apesar do atendimento ao requisito e da comprovação inequívoca do percentual informado, a pontuação no item foi indevidamente zerada.</p> <p>Cumprir destacar que o critério não exige percentual mínimo para atribuição de pontuação diversa de zero, mas sim a aferição proporcional conforme o percentual apresentado e comprovado. Sendo assim, ainda que o percentual informado não corresponda ao máximo previsto na gradação do edital, ele não poderia resultar em nota zero, uma vez que houve efetivo atendimento ao critério.</p> <p>A atribuição de pontuação zerada, nesse contexto, revela inconsistência na aplicação da metodologia de avaliação, pois desconsidera informação objetiva e documentalmente comprovada, contrariando os princípios da vinculação ao edital, da motivação, da razoabilidade e da objetividade do julgamento.</p> <p>Ademais, a existência de membro certificado no Conselho Deliberativo reforça a qualificação técnica do órgão máximo de governança da entidade, contribuindo para decisões mais seguras e alinhadas às normas da PREVIC e às melhores práticas de gestão de investimentos e governança.</p> <p>Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao item 2.7, com a consequente atribuição da nota correspondente ao percentual de 16,67% comprovadamente informado pela Ceres, observando-se os critérios objetivos estabelecidos no Edital.</p> <p>Imperativo se faz observar a inovação trazida pela publicação da Ratificação Resultado Preliminar, que na apresentação dos resultados relativos aos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 traz observação relativa</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A Questão 2.7 possui natureza objetiva e quantitativa, sendo a pontuação atribuída com base no percentual de membros do Conselho Deliberativo com certificação em investimentos válida aceita pela Previc, considerando o total de membros do órgão, abrangendo titulares e suplentes.</p> <p>No caso da Ceres, verificou-se que a proponente apresentou documentação comprobatória apenas dos membros titulares, não tendo sido encaminhados certificados relativos aos membros suplentes. Em razão disso, a Comissão procedeu ao ajuste do percentual informado, de modo a refletir corretamente a proporção de membros efetivamente certificados em relação ao total de vagas do Conselho Deliberativo.</p> <p>Ademais, a pontuação foi atribuída com base em critério comparativo, nos termos da metodologia, segundo o qual: nota zero para desempenho inferior à média das proponentes; nota 1 para desempenho</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>à consideração de membros titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, para fins de contagem de certificação, inclusive em investimentos.</p> <p>Ora, tal ampliação afronta diretamente o definido no item 2.2.1.1 do Anexo VI do Edital, que estabeleceu a metodologia de avaliação e em momento algum estendeu a avaliação a membros suplentes, não havendo sequer menção a “totalidade dos membros” ou demanda para envio de documentação de certificação relativa a tais representantes.</p> <p>A modificação da regra de metodologia de avaliação na fase de divulgação do resultado preliminar pode ser interpretada como elemento de potencial tensionamento em relação aos princípios da transparência, da isonomia e da previsibilidade que orientam o certame.</p> <p>Registra-se, ainda, a necessidade de verificação da pontuação atribuída à Icatu FMP nos itens 2.5 a 2.10, relativos às certificações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Conforme consulta ao Painel Previc – Cidadão (Entidade), consta a informação de que a entidade possui apenas 1 (um) dirigente certificado, no âmbito dos seus órgãos de governança.</p> <p>Assim, requer-se a conferência da documentação apresentada pela proponente à Finep, no âmbito da respectiva proposta técnica, a fim de assegurar a correta aplicação dos critérios do edital, preservando a isonomia e a objetividade do julgamento.</p> <p>Disponível em: <a href="https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/informacoesde-entidades">https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/informacoesde-entidades</a> . Acesso em: 2 mar. 2026.</p>		<p>superior à média em até 20%; e nota 2 para desempenho superior à média em mais de 20%.</p> <p>Considerando o percentual ajustado e sua posição relativa em relação às demais proponentes, a Ceres apresentou desempenho inferior à média, razão pela qual foi corretamente atribuída nota zero.</p> <p>Ressalte-se que a recorrente não apresentou, em sede recursal, documentação adicional que permitisse revisar o percentual considerado, limitando-se a reiterar as informações originalmente prestadas.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material ou inconsistência na avaliação, tendo a Comissão aplicado de forma objetiva e isonômica os critérios previstos no Edital.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Ceres	2.8	<p>Em observância ao item 2.8 do Edital, “Informar o percentual de membros do Conselho Deliberativo da EFPC com qualquer certificação (inclusive de investimentos) aceita pela Previc dentro da validade”, restou expressamente estabelecido que a avaliação consideraria o percentual efetivamente comprovado de membros certificados, conforme os parâmetros definidos.</p> <p>Na proposta técnica regularmente apresentada, a Ceres informou e comprovou com todos os certificados disponibilizados juntamente com a proposta técnica, registrando que 100% dos membros do Conselho Deliberativo possuem certificação válida aceita pela PREVIC, atendendo integralmente ao critério objetivo previsto no edital. Trata-se de requisito mensurável e de verificação direta, não comportando gradação subjetiva.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Entretanto, o item foi indevidamente zerado, em manifesta desconformidade com as informações e comprovações constantes na proposta.</p> <p>Diante do atendimento integral ao critério estabelecido e da natureza objetiva do quesito, impõe-se a imediata correção da pontuação atribuída, com a consequente concessão da nota máxima à Ceres, em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da objetividade do julgamento e da motivação dos atos administrativos.</p> <p>Imperativo se faz observar a inovação trazida pela publicação da Ratificação Resultado Preliminar, que na apresentação dos resultados relativos aos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 traz observação relativa à consideração de membros titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, para fins de contagem de certificação, inclusive em investimentos.</p> <p>Ora, tal ampliação afronta diretamente o definido no item 2.2.1.1 do Anexo VI do Edital, que estabeleceu a metodologia de avaliação e em momento algum estendeu a avaliação a membros suplentes, não havendo sequer menção a “totalidade dos membros” ou demanda para envio de documentação de certificação relativa a tais representantes.</p> <p>A modificação da regra de metodologia de avaliação na fase de divulgação do resultado preliminar pode ser interpretada como elemento de potencial tensionamento em relação aos princípios da transparência, da isonomia e da previsibilidade que orientam o certame.</p> <p>Registra-se, ainda, a necessidade de verificação da pontuação atribuída à Icatu FMP nos itens 2.5 a 2.10, relativos às certificações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Conforme consulta ao Painel Previc – Cidadão (Entidade), consta a informação de que a entidade possui apenas 1 (um) dirigente certificado, no âmbito dos seus órgãos de governança.</p> <p>Assim, requer-se a conferência da documentação apresentada pela proponente à Finep, no âmbito da respectiva proposta técnica, a fim de assegurar a correta aplicação dos critérios do edital, preservando a isonomia e a objetividade do julgamento.</p> <p>Disponível em: <a href="https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/informacoesde-entidades">https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/informacoesde-entidades</a> . Acesso em: 2 mar. 2026.</p>	<p>relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p>A Questão 2.8 atribui pontuação com base no percentual de membros do Conselho Deliberativo com certificação válida aceita pela Previc, considerando o total de membros do órgão, abrangendo titulares e suplentes.</p> <p>No caso da Ceres, embora tenha sido informado percentual de 100%, verificou-se que a documentação comprobatória apresentada contemplava apenas os membros titulares, não tendo sido encaminhados certificados relativos aos membros suplentes. Dessa forma, a Comissão procedeu ao ajuste do percentual para 50%, refletindo a proporção efetivamente comprovada em relação ao total de vagas do Conselho Deliberativo.</p> <p>Ademais, a pontuação foi atribuída com base em critério comparativo, conforme metodologia do Edital, segundo a qual: nota zero para desempenho inferior à média das proponentes; nota 1 para desempenho superior à média em até 20%; e nota 2 para desempenho superior à média em mais de 20%.</p> <p>Considerando o percentual ajustado e sua posição relativa frente às demais proponentes, a Ceres apresentou desempenho inferior à média, motivo pelo qual foi corretamente atribuída nota zero.</p> <p>Ressalte-se que a recorrente não apresentou, em sede recursal, documentação adicional que permitisse revisar o percentual considerado, limitando-se a reiterar o valor originalmente informado.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material ou inconsistência na avaliação, tendo a Comissão atuado</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				em estrita observância aos critérios objetivos e isonômicos previstos no Edital.  <b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.
Ceres	2.9	Não foi apresentada.	A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.  A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital. No entanto, verifica-se que a recorrente não apresentou a correspondente fundamentação do pedido, motivo pelo qual o recurso não é admitido.  <b>Mérito:</b> Análise prejudicada. Desconsiderada.  <b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.
Ceres	2.10	Situação idêntica ocorreu em relação ao item 2.10 do Edital, “Informar o percentual de membros do Conselho Fiscal da EFPC com qualquer certificação (inclusive de investimentos) aceita pela Previc dentro da validade”, cujo critério de avaliação igualmente possui natureza objetiva, mensurável e de verificação direta.  A Ceres informou e comprovou documentalmente com todos os certificados disponibilizados juntamente com a proposta técnica registrando o percentual correspondente, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ainda assim, o quesito foi zerado, em evidente desconformidade com as informações constantes na proposta técnica apresentada.  Considerando que se trata de critério quantitativo, cuja aferição depende exclusivamente da comprovação do percentual informado, não há espaço para interpretação subjetiva ou gradação discricionária. A manutenção da nota zero, diante da comprovação inequívoca do atendimento ao requisito, configura erro material de avaliação, passível de imediata correção.	A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.  A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.  <b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.  A Questão 2.10 atribui pontuação atribuída com base no percentual de membros do Conselho Fiscal com qualquer certificação válida aceita pela Previc, considerando o total de membros do órgão, abrangendo titulares e suplentes, conforme interpretação sistemática adotada pela Comissão

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Diante disso, requer-se a revisão da pontuação atribuída no item 2.10, com a consequente atribuição da nota máxima à Ceres, em estrita observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da objetividade do julgamento e da motivação dos atos administrativos.</p> <p>Imperativo se faz observar a inovação trazida pela publicação da Ratificação Resultado Preliminar, que na apresentação dos resultados relativos aos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 traz observação relativa à consideração de membros titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativos e Fiscais, para fins de contagem de certificação, inclusive em investimentos.</p> <p>Ora, tal ampliação afronta diretamente o definido no item 2.2.1.1 do Anexo VI do Edital, que estabeleceu a metodologia de avaliação e em momento algum estendeu a avaliação a membros suplentes, não havendo sequer menção a “totalidade dos membros” ou demanda para envio de documentação de certificação relativa a tais representantes.</p> <p>A modificação da regra de metodologia de avaliação na fase de divulgação do resultado preliminar pode ser interpretada como elemento de potencial tensionamento em relação aos princípios da transparência, da isonomia e da previsibilidade que orientam o certame.</p> <p>Registra-se, ainda, a necessidade de verificação da pontuação atribuída à Icatu FMP nos itens 2.5 a 2.10, relativos às certificações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Conforme consulta ao Painel Previc – Cidadão (Entidade), consta a informação de que a entidade possui apenas 1 (um) dirigente certificado, no âmbito dos seus órgãos de governança.</p> <p>Assim, requer-se a conferência da documentação apresentada pela proponente à Finep, no âmbito da respectiva proposta técnica, a fim de assegurar a correta aplicação dos critérios do edital, preservando a isonomia e a objetividade do julgamento.</p> <p>Disponível em: <a href="https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/informacoesde-entidades">https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/painel-previc/informacoesde-entidades</a> . Acesso em: 2 mar. 2026.</p>		<p>para todas as questões análogas (2.7 a 2.10), em observância à isonomia e à comparabilidade entre as propostas.</p> <p>No caso da Ceres, verificou-se que a documentação comprobatória apresentada contemplava apenas os membros titulares, não tendo sido encaminhados certificados relativos aos membros suplentes. Em razão disso, a Comissão procedeu ao ajuste do percentual informado, de modo a refletir exclusivamente as certificações efetivamente comprovadas em relação ao total de vagas do Conselho Fiscal.</p> <p>Ademais, a pontuação foi atribuída com base em critério comparativo, conforme metodologia prevista no Edital, segundo a qual: nota zero para desempenho inferior à média das proponentes; nota 1 para desempenho superior à média em até 20%; e nota 2 para desempenho superior à média em mais de 20%.</p> <p>Considerando o percentual ajustado e sua posição relativa frente às demais proponentes, a Ceres apresentou desempenho inferior à média, motivo pelo qual foi corretamente atribuída nota zero.</p> <p>Quanto à alegação de suposta alteração metodológica, cumpre esclarecer que não houve modificação das regras do Edital, mas sim aplicação de interpretação técnica uniforme quanto ao conceito de “membros do Conselho”, entendido como a totalidade de seus integrantes (titulares e suplentes), o que se mostra necessário para assegurar consistência, comparabilidade e isonomia na avaliação entre as proponentes.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>Adicionalmente, no que se refere à menção à pontuação de outras proponentes, inclusive Icatu FMP, registra-se que todas as propostas foram avaliadas com base na documentação efetivamente apresentada no certame.</p> <p>Por fim, ressalta-se que a recorrente não apresentou, em sede recursal, documentação adicional que permita revisão do percentual considerado, limitando-se a reiterar as informações originalmente prestadas.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material ou inconsistência na avaliação, tendo a Comissão atuado em estrita observância aos critérios objetivos e isonômicos previstos no Edital.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	2.24	<p>No exame do item 2.24, referente à estrutura de ouvidoria, entende-se pertinente solicitar esclarecimentos adicional quanto à vinculação institucional do canal apresentado por determinadas proponentes.</p> <p>Em grupos empresariais que congregam múltiplas instituições financeiras e previdenciárias, é relativamente comum a existência de canais de atendimento compartilhados ou estruturados em nível de grupo econômico. Todavia, para fins de avaliação da proposta técnica, mostra-se essencial verificar se o canal de ouvidoria indicado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• está formalmente instituído no âmbito da entidade responsável pela administração do plano, ou</li> <li>• corresponde à canal mantido por outra instituição do mesmo grupo econômico.</li> </ul> <p>A relevância dessa distinção pode ser exemplificada pelo caso da Icatu FPM, que declarou possuir ouvidoria própria, mas apresentou informações como se o canal fosse o da Icatu Seguros. Tal situação suscita dúvida quanto à vinculação institucional efetiva do canal à EFPC, sobretudo</p>	<p>A verificação quanto à vinculação institucional da estrutura de ouvidoria apresentada pelas proponentes, a fim de confirmar se o canal informado se encontra formalmente instituído no âmbito da própria entidade responsável pela administração do plano, e não apenas em nível de grupo econômico.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A Comissão procedeu à verificação das informações declaradas pelas proponentes com base na documentação apresentada no âmbito das propostas técnicas, tendo considerado como atendimento ao requisito a comprovação da existência de canal de</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>porque, em consulta ao site da entidade, não se identificam informações claras sobre a existência de ouvidoria própria.</p> <p>Por outro lado, o site da Icatu Seguros indica de forma expressa a existência de um canal de ouvidoria próprio, vinculado à seguradora. Essa diferença reforça a necessidade de que a Comissão verifique documentalmente se o canal de ouvidoria apresentado pelas proponentes está efetivamente vinculado à entidade responsável pela administração do plano, e não apenas a outra empresa do mesmo grupo econômico.</p> <p>Dessa forma, requer-se que a Comissão que verifique a vinculação institucional da estrutura de ouvidoria apresentada pelas proponentes, a fim de assegurar tratamento isonômico na avaliação das propostas e a plena conformidade com os critérios de governança exigidos.</p>		<p>ouvidoria, independentemente de sua estruturação isolada ou compartilhada, desde que formalmente disponível e aplicável à entidade proponente.</p> <p>Não houve, portanto, atribuição de pontuação com base em presunções ou informações externas, mas sim com fundamento nas evidências apresentadas no processo seletivo, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Ademais, eventual questionamento quanto à estrutura organizacional de ouvidoria de outras proponentes não se relaciona diretamente à pontuação atribuída à recorrente, tampouco evidencia erro material na avaliação realizada.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a fase recursal não se destina à reavaliação genérica de outras propostas, mas à verificação de eventual inconsistência na análise da proposta da própria recorrente, o que não se verifica no presente caso.</p> <p>Dessa forma, não há elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída, tendo a Comissão aplicado de forma objetiva e isonômica os critérios estabelecidos no Edital.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
BB Previdência	2.32	<p>A metodologia do Anexo VI para atribuição de pontuação superior ao item 2.3 estabeleceu a seguinte diretriz de avaliação:</p> <p>“Informar as regras da EFPC para indicação dos membros da Diretoria Executiva:</p>	<p>A atribuição da nota máxima (Desempenho Superior) ou, subsidiariamente, da pontuação correspondente ao Desempenho Intermediário.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Critério de avaliação: Serão atribuídas maiores pontuações às Proponentes que adotem critérios técnicos além do previsto na legislação, mecanismos de prevenção a conflitos de interesse e observância à publicidade e transparência nas nomeações”</p> <p>Nesse sentido, a Proposta Técnica da BBP detalhou, em seu item 2.32, os diferenciais técnicos e de integridade que foram desconsiderados na avaliação preliminar:</p> <p>16.1. Mecanismo Avançado contra Conflito de Interesses e Nepotismo: A proposta proíbe expressamente o parentesco até o 2º grau entre os membros indicados e os demais integrantes dos órgãos estatutários da entidade, conforme regimento interno da Diretoria Executiva. Trata-se de uma regra severa de governança corporativa que impede o aparelhamento familiar e garante a independência das diretorias.</p> <p>16.2. Restrição Técnica de Vínculo: A seleção ocorre obrigatoriamente entre os funcionários da ativa do Banco do Brasil, conforme estatuto da BB Previdência. Esta regra assegura que a Diretoria Executiva seja composta por profissionais com carreira consolidada, alinhamento cultural com a marca Banco do Brasil S.A. e, sobretudo, responsabilidade funcional direta.</p> <p>Conforme detalhado na resposta ao quesito, o modelo de indicação da Diretoria Executiva da Recorrente, conduzido pelo Banco do Brasil S.A., não apenas atende à legislação vigente (Resolução Previc nº 23/2023 e LC nº 109/2001), mas inova ao implementar barreiras rigorosas que superam as exigências legais ordinárias.</p> <p>Considerando a solidez e o rigor do modelo de governança apresentado pela Recorrente, constata-se que a nota zerada conferida não refletiu a qualidade das justificativas expostas na Proposta Técnica.</p> <p>Diante do exposto, resta evidente que as regras de indicação da Recorrente configuram um padrão de Desempenho Superior, pois instituem, na prática, os exatos 'mecanismos de prevenção a conflitos de interesse' e 'critérios técnicos além da legislação' requeridos pelo Anexo VI.</p> <p>Sendo assim, requer-se a reavaliação qualitativa do item 2.32, com a consequente majoração da nota para o patamar máximo (Desempenho Superior). Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, pugna-se pela majoração ao nível de Desempenho Intermediário.</p>		<p>edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Nos termos do critério estabelecido no Edital, a avaliação da Questão 2.32 considerou não apenas a existência de regras formais para indicação da Diretoria Executiva, mas sobretudo a presença de critérios técnicos adicionais, mecanismos efetivos de prevenção a conflitos de interesse, transparência no processo e, especialmente, grau de abertura e equilíbrio institucional no processo decisório.</p> <p>No caso da BB Previdência, embora tenham sido apresentados elementos positivos de governança interna, tais como restrições a conflitos de interesse e critérios relacionados ao perfil dos indicados, o modelo descrito caracteriza-se por elevado grau de centralização no patrocinador instituidor (Banco do Brasil S.A.), sem previsão de participação das patrocinadoras (diretamente ou por intermédio dos seus representantes no Conselho Deliberativo) no processo de indicação.</p> <p>Adicionalmente, a exigência de seleção restrita a empregados do próprio grupo econômico, embora possa refletir alinhamento institucional, limita a amplitude do processo seletivo e reduz a abertura a critérios mais amplos de mercado, não configurando, por si só, diferencial em relação às melhores práticas de governança avaliadas no certame.</p> <p>A Comissão adotou, de forma isonômica, o entendimento de que modelos que, embora estruturados, não asseguram mecanismos adicionais de transparência, pluralidade e participação</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>institucional do patrocinador não se enquadram como desempenho superior, conforme requerido para pontuação máxima, nem como desempenho intermediário quando ausentes elementos diferenciadores relevantes.</p> <p>Dessa forma, não se verifica inconsistência na avaliação realizada, tendo a pontuação refletido adequadamente os critérios qualitativos definidos no Edital.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
BB Previdência	2.33	<p>O quesito 2.33 do modelo de proposta da Finep requer que a proponente apresente o seu diferencial em relação à governança. Para alcançar a avaliação de "Desempenho Superior" (nota máxima) neste item, a diretriz do Anexo VI estabelece o seguinte critério:</p> <p>“Informar o diferencial da EFPC que pode ser ofertado à Finep no que tange à governança:</p> <p>Critério de avaliação: Serão atribuídas maiores pontuações às Proponentes que demonstrarem diferenciais competitivos na proposta apresentada e que não tiverem sido computados para fins de outros quesitos constantes do Edital.”</p> <p>Na avaliação preliminar, a Recorrente obteve pontuação apenas parcial neste item (1,5). Contudo, frente às justificativas detalhadas em sua Proposta Técnica, tal avaliação não merece prosperar, tendo em vista a expressiva série de diferenciais de governança apresentados.</p> <p>Conforme detalhado na proposta da BB Previdência ao quesito, a Recorrente demonstrou possuir um ecossistema de governança e compliance que transcende as práticas corriqueiras do setor de previdência complementar, ancorado em certificações externas e independentes, as quais não foram objeto de pontuação em nenhum outro item do Edital.</p> <p>Para que não restem dúvidas acerca do atingimento ao Desempenho Superior apresentado, destacam-se os seguintes diferenciais apresentado pela Recorrente:</p>	<p>A atribuição da nota máxima (Desempenho Superior) ou, subsidiariamente, da pontuação correspondente ao Desempenho Intermediário.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Nos termos do critério estabelecido no Edital, a pontuação máxima na Questão 2.33 está condicionada à demonstração de diferenciais competitivos concretos, aplicáveis à Finep e não já absorvidos por outros quesitos ou inerentes ao padrão de mercado, com impacto direto na relação patrocinadora-entidade.</p> <p>No caso da BB Previdência, os elementos apresentados — tais como certificações ISO (compliance e antissuborno), reconhecimento no</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>15.1. Dupla Certificação Internacional em Compliance e Antissuborno: A Recorrente possui os certificados ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance) e ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno). Tais normas certificações atestam um nível de maturidade e segurança institucional no mercado de EFPCs, garantindo à Finep um ambiente de gestão blindado contra desvios éticos e falhas de conformidade.</p> <p>15.2. Reconhecimento Governamental de Integridade (Pró-Ética): A entidade foi chancelada nas edições 2020/2021 e 2022/2023 do rigoroso programa Pró-Ética da Controladoria-Geral da União (CGU), um atestado público e notório de compromisso com a integridade corporativa.</p> <p>15.3. Excelência Atestada pelo Setor (Abrapp): A Recorrente detém os prestigiados Selos de Autorregulação em Governança de Investimentos e em Governança Corporativa da Abrapp.</p> <p>15.4. Inovação e Eficiência Jurídica (AB2L Infinite 2025): A Recorrente possui a Certificação AB2L Infinite de Inovação Jurídica, destacando-se como a única entidade do setor de previdência complementar a deter esse reconhecimento. Esse diferencial exclusivo comprova a adoção prática de automação inteligente e gestão jurídica 4.0, o que garante à patrocinadora maior agilidade operacional e segurança jurídica.</p> <p>15.5. Compromisso ASG (ESG) Estruturado: A governança da entidade integra fatores Ambientais, Sociais e de Governança, sendo signatária do PRI (Principles for Responsible Investment) e do CDP (Carbon Disclosure Project), além de possuir o Selo Carbon Free e certificação GPTW.</p> <p>É imperioso ressaltar que nenhum dos diferenciais acima citados, figurou como requisito ou critério de pontuação nos demais 68 quesitos da tabela do Edital. Trata-se, portanto, de um diferencial competitivo, que atende perfeitamente à exigência do critério de avaliação do Anexo IV, item 2.33.</p> <p>A pluralidade e a exclusividade dos reconhecimentos demonstrados, aliados ao elevado rigor exigido para a sua obtenção, superam as práticas comuns de mercado. A soma da dupla certificação ISO, do selo Pró-Ética (CGU), da excelência atestada pela Abrapp, das sólidas práticas ASG e da inédita certificação jurídica AB2L Infinite 2025, forma uma base de governança consolidada.</p>		<p>Programa Pró-Ética da CGU, selos da Abrapp, certificação AB2L, práticas ASG e demais reconhecimentos institucionais — evidenciam elevado nível de maturidade organizacional, integridade e aderência a boas práticas e já haviam sido devidamente considerados pela Comissão na avaliação preliminar do item.</p> <p>Contudo, de forma objetiva, esses elementos não foram classificados como diferenciais para a Finep enquanto patrocinadora, não sendo suficientes para lhe conferir pontuação máxima, sendo avaliados apenas como qualificações institucionais amplas e reputacionais, aplicáveis de forma geral à entidade.</p> <p>A Comissão adotou, de forma isonômica, o entendimento de que certificações, selos e reconhecimentos, ainda que relevantes, não configuram, por si só, diferenciais competitivos no contexto do certame, sobretudo quando não associados a mecanismos concretos de governança que ampliem a participação, o controle ou os benefícios específicos à patrocinadora.</p> <p>Dessa forma, não se verifica inconsistência na avaliação realizada, tendo a pontuação refletido adequadamente os critérios qualitativos definidos no Edital.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		Por todo o exposto, pugna-se pela reforma da pontuação parcial atribuída à Recorrente no item 2.33, a fim de que lhe seja concedida a nota máxima de 2 (dois) pontos (Desempenho Superior). Tal medida reflete o justo reconhecimento dos diferenciais apresentados, os quais não foram objeto de valoração em nenhuma outra etapa do edital.		
Ceres	2.33	<p>O item 2.33 do Edital estabelece que serão atribuídas maiores pontuações às Proponentes que demonstrarem diferenciais competitivos na proposta apresentada, não computados em outros quesitos do certame.</p> <p>A Ceres apresentou, de forma estruturada e fundamentada, diferenciais claros e objetivos no campo da governança, evidenciando práticas que extrapolam as exigências regulatórias mínimas e que não foram utilizadas para fins de pontuação em outros itens do Edital, ou seja, atendendo plenamente ao demandado.</p> <p>Entre os diferenciais destacados, encontram-se a adoção de modelo decisório estritamente colegiado, a vedação expressa a decisões monocráticas em matérias estratégicas, a atuação integrada de comitês técnicos especializados, a segregação de funções com controles independentes, além da conformidade atestada por mecanismos formais de autorregulação setorial.</p> <p>Tais elementos configuram vantagens institucionais concretas, que reforçam a segurança jurídica, a previsibilidade decisória, a mitigação de riscos e a proteção do patrimônio dos participantes, atributos que atendem exatamente ao critério avaliativo previsto no item 2.33.</p> <p>Considerando que os diferenciais apresentados são objetivos, comprováveis e não foram computados em outros quesitos, a não atribuição da pontuação máxima não reflete adequadamente o atendimento integral ao critério estabelecido no Edital.</p> <p>Assim, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao item 2.33, com a consequente atribuição da nota máxima à Ceres, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Diante do exposto, verifica-se que a proposta da Ceres apresenta estrutura técnica e de governança sólida e compatível com as melhores práticas do sistema de previdência complementar, contando com comitê de investimentos, áreas internas de controles, auditoria, jurídico e atuária, além de políticas formais de gestão de riscos, segurança da informação e plano de continuidade de negócios.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Nos termos do critério estabelecido no Edital, a pontuação máxima na Questão 2.33 está condicionada à demonstração de diferenciais competitivos efetivos, específicos à Finep e não já capturados em outros quesitos avaliativos, não sendo suficiente a mera apresentação de estrutura de governança robusta ou aderente às melhores práticas do setor.</p> <p>No caso da Ceres, a proposta evidencia elevado grau de maturidade institucional, com práticas consistentes de governança, controles internos, comitês técnicos e aderência regulatória, elementos que foram devidamente reconhecidos pela Comissão e fundamentaram a atribuição de pontuação intermediária.</p> <p>Contudo, os aspectos destacados pela recorrente — tais como atuação colegiada, segregação de funções, existência de comitês, políticas de risco, canal de</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>A estrutura institucional também contempla instrumentos relevantes de integridade e transparência, como canal de denúncias, comitê de ética e ouvidoria, bem como Plano de Gestão Administrativa já adaptado à Resolução CNPC nº 62/2024, evidenciando aderência regulatória atualizada.</p> <p>Adicionalmente, a Ceres possui experiência consolidada com patrocinadores estatais federais, característica que demanda elevados padrões de governança e controle, além de classificação A+ no Programa Sintonia da Receita Federal, indicador objetivo de conformidade institucional.</p> <p>No que se refere à qualificação dos órgãos de governança, foram apresentados percentuais claros e documentalmente comprovados de certificação da Diretoria Executiva e dos Conselhos, incluindo 100% de certificação em diversas instâncias, informações que, contudo, não se refletiram na pontuação atribuída a itens quantitativos que resultaram em nota zero.</p> <p>Nesse contexto, considerando a robustez da estrutura apresentada, a qualificação técnica comprovada e a natureza objetiva de diversos critérios avaliativos, mostra-se necessária a reavaliação da pontuação atribuída no Bloco 2, a fim de assegurar coerência na aplicação dos parâmetros do edital e observância aos princípios da isonomia, da objetividade e da correta aferição técnica das propostas.</p>		<p>denúncias, ouvidoria e certificações — configuram práticas amplamente difundidas e esperadas no âmbito das EFPC, muitas das quais já consideradas em outros quesitos do Edital, não se caracterizando, de forma inequívoca, como diferenciais específicos, adicionais e direcionados à Finep.</p> <p>A Comissão adotou, de forma isonômica, o entendimento de que a pontuação máxima deveria ser atribuída apenas às propostas que apresentassem mecanismos concretos de governança, com diferenciais para a patrocinadora, o que não se verificou de forma objetiva na proposta da recorrente.</p> <p>Ademais, as alegações relativas a outros itens do Bloco 2 não se relacionam diretamente com o objeto da presente questão, não sendo a via recursal adequada para reavaliação global do bloco, mas sim para análise específica de eventual inconsistência no item recorrido.</p> <p>Dessa forma, não se verifica erro material ou inadequação na aplicação dos critérios avaliativos, tendo a pontuação refletido adequadamente o desempenho da proponente à luz da metodologia estabelecida.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	2.33	O item 2.33 possui caráter qualitativo, voltado à identificação de diferenciais de governança que possam ser ofertados à Finep. Nesse contexto, entende-se que a pontuação atribuída ao Infraprev não refletiu de forma proporcional a consistência e a maturidade da estrutura apresentada, razão pela qual se requer a revisão para o patamar máximo.	A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>O Infraprev demonstrou modelo de governança corporativa consolidado, em estrita observância à legislação vigente, às normas emanadas pelo CNPC e à supervisão da Previc, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estrutura estatutária clara e consolidada, com definição precisa de competências e responsabilidades entre Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, assegurando segregação de funções e mitigação de conflitos de interesse;</li> <li>• Composição paritária dos Conselhos, garantindo representatividade equilibrada entre patrocinadores e participantes, fortalecendo a legitimidade das decisões estratégicas;</li> <li>• Sistema de controles internos e gestão de riscos institucionalizado, integrado às instâncias de governança, voltado à preservação do equilíbrio atuarial e à sustentabilidade de longo prazo;</li> <li>• Transparência e prestação de contas, por meio da divulgação regular de relatórios institucionais, demonstrações contábeis auditadas e comunicação permanente com participantes e patrocinadores;</li> <li>• Atuação colegiada e técnica dos órgãos estatutários, com reuniões periódicas, registro formal das deliberações e acompanhamento sistemático da execução das diretrizes estratégicas;</li> <li>• Ambiente de conformidade regulatória, submetido à fiscalização da Previc e ao acompanhamento do patrocinador fundador, assegurando aderência às normas legais e prudenciais;</li> <li>• Estrutura organizacional especializada, composta por áreas técnicas segregadas (jurídica, compliance, atuária, investimentos, riscos, controladoria, TI e gestão administrativa), complementada por comitês temáticos deliberativos e consultivos, como o Comitê de Gestão de Riscos e o Comitê de Investimentos;</li> <li>• Participação ativa do quadro gerencial nos comitês da Abrapp, contribuindo para o contínuo aprimoramento da governança e alinhamento às melhores práticas do mercado.</li> </ul> <p>Diante disso, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Infraprev no item 2.33, com a devida majoração da nota, em observância aos princípios da proporcionalidade, da isonomia e do julgamento objetivo</p>	<p>adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.</p>	<p>observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>Nos termos do critério estabelecido no Edital, a pontuação máxima na Questão 2.33 está condicionada à demonstração de diferenciais competitivos efetivos, específicos à Finep e não já capturados em outros quesitos avaliativos, não sendo suficiente a mera apresentação de estrutura de governança robusta ou aderente às melhores práticas do setor.</p> <p>No caso do Infraprev, a proposta evidencia estrutura institucional sólida, com adequada segregação de funções, controles internos, gestão de riscos, atuação colegiada e aderência regulatória, elementos que foram devidamente considerados pela Comissão e fundamentaram a atribuição de pontuação intermediária.</p> <p>Contudo, os aspectos apresentados caracterizam, predominantemente, práticas esperadas de EFPC com nível elevado de maturidade institucional, não se configurando, de forma objetiva, como diferenciais específicos ou benefícios adicionais direcionados à Finep, conforme exigido para a atribuição de pontuação máxima no referido item.</p> <p>A Comissão adotou, de forma isonômica entre todas as proponentes, o entendimento de que a robustez da estrutura de governança, ainda que relevante, não constitui, por si só, diferencial competitivo, sendo necessária a demonstração de mecanismos adicionais que ampliem, de forma concreta, o papel, o acesso à</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>informação ou a capacidade de acompanhamento da patrocinadora.</p> <p>Dessa forma, não se verifica inconsistência na avaliação realizada, tendo a pontuação refletido adequadamente os critérios qualitativos definidos no Edital.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
BB Previdência	3.4	<p>A análise da nota atribuída a este quesito requer uma avaliação atenta do modelo de relacionamento apresentado pela Recorrente. Conforme a regra do Edital, a obtenção de pontuações superiores está condicionada à oferta de múltiplos canais de comunicação, citando-se expressamente como exemplos: portal, telefone, e-mail e chat.</p> <p>“Informar os canais de comunicação que estarão à disposição dos participantes:</p> <p>Critério de avaliação: Serão atribuídas maiores pontuações às Proponentes que disponibilizarem maior número múltiplos canais de comunicação (aplicativo, portal, telefone, e-mail, chat etc.)”</p> <p>Contudo, a avaliação preliminar zerou a pontuação da Recorrente neste quesito, em evidente descompasso com a Proposta Técnica, na qual restou comprovada a ampla variedade de canais de comunicação ofertados.</p> <p>Longe de ofertar um modelo básico ou fragmentado, a proposta submetida consagra o conceito de multiplicidade de canais e a integração desses canais. A Recorrente provou que atende e supera a multiplicidade exigida pela Finep, estruturando seu atendimento em dois grandes pilares que cobrem todas as preferências do usuário:</p> <p>Sob a ótica da agilidade e do autoatendimento (disponível 24h por dia, 7 dias por semana):</p> <p>a) Portal na Internet: Ambiente logado ("Minha Previdência") que concentra informações relevantes e diversas operações on-line, como consultas de saldo e extrato, simuladores de benefício e resgate, manuais e atualização cadastral.</p>	<p>A atribuição da nota máxima (Desempenho Superior) ou, subsidiariamente, da pontuação correspondente ao Desempenho Intermediário.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal merece acolhimento. À luz das razões recursais apresentadas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, procedeu-se à revisão do item.</p> <p>A Questão 3.4 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a disponibilização de múltiplos canais de comunicação aos participantes.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando a diversidade, integração e funcionalidade dos canais ofertados, com classificação em níveis de desempenho inferior, intermediário e superior, a partir da comparação entre as estruturas apresentadas pelas proponentes.</p> <p>No caso da BB Previdência, a proposta evidencia a disponibilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo portal, chatbot, canais digitais estruturados de atendimento, telefonia e mensageria instantânea,</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>b) Chatbot Inteligente: Ferramenta para respostas rápidas e emissão instantânea de documentos, permitindo a solicitação de demonstrativos de contribuições, informes de rendimentos, 2ª via de boletos e verificação de rentabilidade.</p> <p>Sob a ótica do atendimento consultivo e humanizado:</p> <p>a) Fale Conosco: Canal no portal para registro, gestão e controle estruturado de todas as solicitações e informações demandadas pelos participantes.</p> <p>b) Workflow: Sistema inteligente que permite o compartilhamento das demandas recebidas com outros departamentos técnicos, garantindo maior eficiência e celeridade nas respostas.</p> <p>c) Telefonia PABX Virtual: Central telefônica ativa em horário comercial (8h às 18h) com atendimento humano direto, monitoria de conversas em tempo real e controle rigoroso de qualidade.</p> <p>d) WhatsApp: Canal de extensão consultiva com transbordo imediato para um atendente humano em tempo real, caso a interação inicial via inteligência artificial não atenda plenamente às necessidades do participante.</p> <p>Fica evidente, portanto, que a régua de multiplicidade exigida pelo certame foi integralmente cumprida, uma vez que a Recorrente disponibiliza interação por voz, texto, automação e atendimento humano.</p> <p>Nesse sentido, ainda que outras proponentes tenham apresentado um número maior de opções adicionais, a Recorrente atende perfeitamente ao critério de multiplicidade exigido, restando totalmente injustificável a atribuição de nota zero.</p> <p>Nesse sentido, ainda que outras proponentes tenham apresentado um número maior de opções adicionais, a Recorrente atende perfeitamente ao critério de multiplicidade exigido, restando totalmente injustificável a atribuição de nota zero.</p> <p>Por uma questão de estrita coerência com os parâmetros fixados pela própria Comissão Técnica, pugna-se pela reforma da nota atribuída neste quesito, majorando a pontuação ao justo patamar de Desempenho Superior, ou, subsidiariamente, Intermediário, reconhecendo a ampla diversidade dos canais ofertados.</p>		<p>além de mecanismos de integração e gestão de demandas. Tais elementos foram devidamente considerados pela Comissão.</p> <p>Em reavaliação comparativa, verificou-se que a estrutura apresentada pela recorrente atende de forma consistente ao critério de multiplicidade de canais, superando o patamar mínimo inicialmente atribuído, ainda que não se destaque, de forma inequívoca, entre as propostas com maior grau de diferenciação no conjunto das proponentes.</p> <p>Dessa forma, a Comissão entendeu por revisar a pontuação anteriormente atribuída, adequando-a ao nível de desempenho intermediário previsto na metodologia. Valor atribuído revisado de zero para 1.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação revisada (para a recorrente). Decisão unânime.</p>
Ceres	3.4	<p>Conforme resposta apresentada, a Icatu FMP informou a disponibilização de oito instrumentos, entre eles: telefone 0800, materiais digitais, portal de autoatendimento, aplicativo, plantões de dúvidas e palestras. Destaca-se, contudo, que alguns canais são segmentados, como o e-mail e o</p>	A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>WhatsApp destinados apenas a participantes classificados como de alta renda, o que reduz o alcance efetivo desses meios de comunicação.</p> <p>A estrutura divulgada pela Icatu FMP indica essencialmente portal de atendimento (área restrita), central telefônica 0800 e e-mail institucional, conforme informações públicas de atendimento institucional.</p> <p>Disponível em: <a href="https://www.icutufmp.com.br/atendimento.aspx">https://www.icutufmp.com.br/atendimento.aspx</a>. Acesso em 03.03.2026.</p> <p>A proposta da Ceres apresentou ecossistema multicanal mais amplo e integrado, contemplando central 0800, telefone institucional, WhatsApp corporativo, e-mail institucional, atendimento presencial, portal digital (Área do Cliente), site institucional, canal de notícias via WhatsApp, e-mail marketing, newsletters digitais, podcast institucional, redes sociais, webinars, eventos e produção contínua de materiais educativos digitais, totalizando 14 (quatorze) canais. Diferentemente do modelo apresentado pela Icatu FMP, esses canais são disponibilizados de forma ampla e estruturada para todos os participantes, dentro de uma política institucional de comunicação.</p> <p>Ainda em relação ao item 3.4, percebe-se que a entidade Família Previdência, apresentou apenas 6 (seis) canais de comunicação que estarão à disposição para os participantes, conforme se verifica nas telas a seguir. Porém, obteve nota final maior do que aquela atribuída à Ceres, vejamos. Ratificação Resultado Preliminar.</p> <p>Por sua vez, a entidade Sabesprev também obteve nota superior à Ceres, mesmo tendo listado somente 12 (doze) canais de comunicação que estarão à disposição para os participantes.</p> <p>Note-se que um dos canais mencionados, o Atendimento via Chatbot, sequer encontra-se em funcionamento, previsto para ocorrer ao longo do ano de 2026, não devendo ser contabilizado para a presente proposta, dado que não se encontra ativo, o que totaliza somente 11 (onze) canais disponibilizados pela Entidade, ou seja, quantidade próxima, mas ainda inferior aos 14 (quatorze) canais apresentados pela Ceres.</p> <p>Frise-se que o critério de pontuação é cristalino quando define que serão atribuídas maiores pontuações para as proponentes que apresentarem a maior quantidade de canais de comunicação, exatamente o que demonstrou a Ceres em sua proposta técnica.</p>	<p>correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A Questão 3.4 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a disponibilização de múltiplos canais de comunicação aos participantes.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando a diversidade, integração, funcionalidade e efetividade dos canais ofertados, não se restringindo à mera contagem nominal do descritivo de canais, mas à estruturação dos meios de comunicação e à experiência proporcionada aos usuários.</p> <p>No caso da Ceres, a proposta evidencia a disponibilização de múltiplos canais de comunicação, os quais foram devidamente considerados pela Comissão. Contudo, a avaliação comparativa demonstrou que a estrutura apresentada não se destacou de forma inequívoca em relação às demais proponentes, especialmente no que se refere a funcionalidades digitais integradas e soluções tecnológicas adicionais presentes em outras propostas como chatbots e aplicativos.</p> <p>Dessa forma, a Comissão entende pela manutenção do enquadramento da proposta em nível intermediário.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		Diante dessa diferença objetiva em quantidade, amplitude, diversidade e alcance dos canais, a atribuição de pontuação à Ceres idêntica à apresentada à Icatu FMP, bem como menor àquela registrada à Família Prev e Sabesprev, revela-se sobremaneira desproporcional. Assim, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída à Ceres no item 3.4, de forma a refletir adequadamente o efetivo atendimento ao critério editalício, preservando a objetividade, a proporcionalidade e a isonomia do processo avaliativo.		<b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.
Infraprev	3.4	<p>A análise dos itens 3.4, 3.5 e 3.6 revela inconsistências relevantes na atribuição das notas ao Infraprev, especialmente quando comparadas às respostas de outras entidades avaliadas.</p> <p>No item 3.4 (Multicanais de atendimento ao participante), o Infraprev apresentou uma das estruturas mais completas entre todos os proponentes, incluindo atendimento telefônico 0800 com suporte humano especializado, WhatsApp híbrido, e-mail dedicado, aplicativo móvel com funcionalidades integradas, área restrita digital ampliada, atendimento presencial, videoconferência, palestras e plantões in loco. Apesar disso, recebeu apenas 2 pontos, enquanto entidades como Sabesprev e Família Prev, que listaram canais mais simples e menos abrangentes, foram pontuadas com 4. A avaliação, portanto, não refletiu a superioridade da estrutura apresentada.</p> <p>Diante do exposto, impugna-se a avaliação atribuída ao Infraprev nos itens 3.4, 3.5 e 3.6, requerendo a revisão das notas de forma a assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os concorrentes e coerência nos critérios de avaliação.</p>	A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal merece acolhimento. À luz das razões recursais apresentadas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, procedeu-se à revisão do item.</p> <p>A Questão 3.4 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a disponibilização de múltiplos canais de comunicação aos participantes.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando a diversidade, integração, funcionalidade e efetividade dos canais ofertados, não se restringindo à mera contagem nominal do descritivo de canais, mas à estruturação dos meios de comunicação e à experiência proporcionada aos usuários.</p> <p>A proposta do Infraprev evidencia a disponibilização de estrutura multicanal abrangente, incluindo canais digitais, atendimento humano e soluções tecnológicas integradas, os quais foram devidamente considerados pela Comissão. Em reavaliação comparativa, verificou-se que a estrutura apresentada pela recorrente apresenta grau de</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>diferenciação superior em relação a parte das demais proponentes, especialmente no que se refere à integração de canais digitais e ferramentas tecnológicas.</p> <p>Dessa forma, a Comissão entendeu por revisar a pontuação anteriormente atribuída, adequando-a ao nível de desempenho superior previsto na metodologia. Valor atribuído revisado de 1 para 2.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação revisada (para a recorrente). Decisão unânime.</p>
BB Previdência	3.5	<p>A avaliação do quesito 3.5 evidencia um descompasso interpretativo em relação às justificativas apresentadas pela Recorrente. O critério do Anexo VI é taxativo ao buscar propostas que garantam à Finep "canais exclusivos e diretos", assegurando "interlocução contínua e atendimento célere". Atribuir nota zero à Recorrente neste quesito é ignorar o cerne estratégico da proposta apresentada.</p> <p>“Informar o diferencial da EFPC que pode ser ofertado à Finep no que tange à estrutura de atendimento:</p> <p>Critério de avaliação:</p> <p>Serão atribuídas maiores pontuações às Proponentes que oferecerem atendimento personalizado, equipe técnica dedicada, presença física ou regional e inovações que melhorem a experiência de participantes, assistidos e patrocinadora.”</p> <p>Ao contrário de soluções de mercado que apenas disponibilizam linhas telefônicas segregadas, a Recorrente propôs uma solução baseada em arquitetura organizacional exclusiva.</p> <p>A Proposta Técnica demonstrou claramente a existência de uma Gerência de Relacionamento Institucional e Licenciamento.</p> <p>A penalização é indevida, pois a Recorrente não ofereceu apenas ferramentas de contato, mas uma equipe especializada dedicada exclusivamente ao suporte da Patrocinadora. Os canais</p>	<p>A atribuição da nota máxima (Desempenho Superior) ou, subsidiariamente, da pontuação correspondente ao Desempenho Intermediário.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal merece acolhimento. À luz das razões recursais apresentadas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, procedeu-se à revisão do item.</p> <p>A Questão 3.5 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a disponibilização de canais exclusivos, interlocução direta e estrutura dedicada de atendimento à patrocinadora.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando a existência de canais específicos, nível de personalização do atendimento, estrutura organizacional dedicada e efetividade na interlocução com a patrocinadora, com classificação em níveis de desempenho inferior, intermediário e superior.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>propostos (WhatsApp, e-mail e Fale Conosco) não são direcionados a um atendimento genérico (SAC), mas constituem vias de acesso direto a essa Gerência Especializada.</p> <p>Esse modelo garante à Finep um atendimento prioritário, cumprindo estritamente o critério de 'interlocução contínua e célere' exigido pela metodologia de avaliação.</p> <p>Diante do exposto e demonstrada a existência da estrutura dedicada e preferencial exigida pelo edital, requer-se a revisão da nota atribuída a este item, com a respectiva adequação para o grau de Desempenho Superior, por refletir o modelo de atendimento ofertado.</p>		<p>No caso da BB Previdência, a proposta evidencia a existência de estrutura institucional dedicada ao relacionamento com a patrocinadora, com equipe especializada e canais de comunicação direcionados, os quais foram devidamente considerados pela Comissão. Em reavaliação comparativa, verificou-se que tais elementos configuram atendimento diferenciado em relação ao padrão mínimo inicialmente atribuído.</p> <p>Contudo, a estrutura apresentada, embora adequada e consistente, não se destacou de forma inequívoca entre as melhores soluções apresentadas no conjunto das proponentes, especialmente no que se refere a mecanismos adicionais de diferenciação.</p> <p>Dessa forma, a Comissão entendeu por revisar a pontuação anteriormente atribuída, adequando-a ao nível de desempenho intermediário previsto na metodologia. Valor atribuído revisado de zero para 1.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação revisada (para a recorrente). Decisão unânime.</p>
Ceres	3.5	<p>O item 3.5 do Edital estabelece que serão atribuídas maiores pontuações às Proponentes que disponibilizarem canais exclusivos e diretos à Finep, assegurando interlocução contínua e atendimento célere às demandas institucionais.</p> <p>A comparação entre as respostas evidencia que a estrutura apresentada pela Ceres é mais abrangente, institucionalizada e orientada à governança do relacionamento com a patrocinadora do que aquela apresentada pela Icatu FMP.</p> <p>A Icatu FMP informou que disponibilizará um gerente de conta como ponto focal, apoiado por canais operacionais como telefone, celular, e-mail, WhatsApp, materiais digitais, acesso ao portal, reuniões e relatórios gerenciais. Trata-se, portanto, de um modelo centrado em um único interlocutor e em canais de comunicação básicos, típicos de relacionamento comercial.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal merece acolhimento. À luz das razões recursais apresentadas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, procedeu-se à revisão do item.</p> <p>A Questão 3.5 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a disponibilização de canais exclusivos, interlocução</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>A Ceres descreveu uma arquitetura institucional de comunicação e relacionamento, não limitada a um ponto de contato individual. A proposta inclui canais diretos de comunicação (telefone institucional, e-mail corporativo dedicado e WhatsApp corporativo), além de atendimento presencial e reuniões institucionais periódicas, voltadas ao acompanhamento da gestão dos planos, apresentação de resultados e alinhamento estratégico com a patrocinadora.</p> <p>A Ceres não apenas informou a disponibilização de canais diretos e exclusivos, como evidenciou possuir estrutura organizacional específica para relacionamento com patrocinadoras, por meio da Superintendência de Clientes, que conta com supervisão dedicada exclusivamente ao atendimento institucional, garantindo acompanhamento permanente, tratamento prioritário e gestão ativa das demandas.</p> <p>Disponível em: <a href="https://www.ceres.org.br/especie/organograma/">https://www.ceres.org.br/especie/organograma/</a>. Acesso em 03.03.2026.</p> <p>Trata-se de diferencial estrutural concreto, que assegura à Finep interlocução qualificada, acesso direto à alta gestão, fluxo definido de escalonamento de temas estratégicos e monitoramento contínuo das entregas, com foco expresso em agilidade, resolutividade e sucesso do cliente, tanto pessoa jurídica (patrocinadores) quanto pessoa física (participantes e assistidos).</p> <p>A existência de unidade administrativa dedicada ao relacionamento com patrocinadoras vai além da simples disponibilização de canais de contato, representando modelo de governança orientado ao cliente, com responsabilidade formal, indicadores de desempenho e atuação proativa na prevenção e solução de demandas.</p> <p>Adicionalmente, a Ceres estruturou mecanismos formais de governança da comunicação, incluindo disponibilização sistemática de relatórios institucionais e gerenciais, comunicação eletrônica oficial com rastreabilidade, realização de eventos técnicos e institucionais, e articulação de ações conjuntas de educação financeira e previdenciária. A proposta também prevê canal estruturado com representantes dos planos, garantindo fluxo contínuo de informações e padronização da comunicação institucional.</p> <p>Enquanto a proposta da Icatu FMP se apoia predominantemente em um modelo de relacionamento individualizado por gerente de conta, a Ceres apresenta um sistema mais amplo e institucionalizado de comunicação com a patrocinadora, estruturado em múltiplos canais formais, rotinas periódicas de interação e instrumentos de governança e transparência.</p>		<p>direta e estrutura dedicada de atendimento à patrocinadora.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando a existência de canais específicos, nível de personalização do atendimento, estrutura organizacional dedicada e efetividade na interlocução com a patrocinadora, com classificação em níveis de desempenho inferior, intermediário e superior.</p> <p>No caso da Ceres, a proposta evidencia a existência de estrutura institucional dedicada ao relacionamento com patrocinadoras, associada a múltiplos canais formais de comunicação e a rotinas estruturadas de interação, os quais foram devidamente considerados pela Comissão. Em reavaliação comparativa, verificou-se que tais elementos configuram nível de diferenciação superior em relação às demais proponentes, especialmente no que se refere à institucionalização do relacionamento e à atuação estruturada de áreas dedicadas.</p> <p>Dessa forma, a Comissão entendeu por revisar a pontuação anteriormente atribuída, adequando-a ao nível de desempenho superior previsto na metodologia. Valor atribuído revisado de 1 para 2.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação revisada (para a recorrente). Decisão unânime.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Nesse contexto, sob o ponto de vista comparativo, não se observa diferença qualitativa que justifique vantagem significativa da Icatu FMP no critério avaliado, sendo possível sustentar que a proposta da Ceres apresenta nível de estruturação igual ou superior, o que reforça a pertinência de revisão da pontuação atribuída ao item para assegurar adequada correspondência entre o conteúdo apresentado e a avaliação realizada.</p> <p>Diante disso, a não atribuição da pontuação máxima não reflete o diferencial competitivo efetivamente apresentado, necessitando de revisão a nota do item 3.5, com a consequente atribuição da pontuação máxima, em observância aos princípios da objetividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.</p>		
Infraprev	3.5	<p>A análise dos itens 3.4, 3.5 e 3.6 revela inconsistências relevantes na atribuição das notas ao Infraprev, especialmente quando comparadas às respostas de outras entidades avaliadas.</p> <p>No item 3.5 (Canais de comunicação com a patrocinadora), o Infraprev obteve nota 0, embora tenha descrito modelo formal e institucionalizado de relacionamento, com instância própria (Gerência Jurídica e de Relações Institucionais), uso de meios oficiais (e-mail, telefone, WhatsApp, cartas e ofícios) e compromisso explícito com governança e transparência. Concorrentes como Ceres, Sabesprev e Família Prev receberam notas superiores com respostas genéricas e pouco detalhadas. A atribuição de nota zero ao Infraprev não guarda coerência com os critérios aplicados às demais entidades.</p> <p>Diante do exposto, impugna-se a avaliação atribuída ao Infraprev nos itens 3.4, 3.5 e 3.6, requerendo a revisão das notas de forma a assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os concorrentes e coerência nos critérios de avaliação.</p>	<p>A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p> <p>A Questão 3.5 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a disponibilização de canais exclusivos, interlocução direta e estrutura dedicada de atendimento à patrocinadora.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando a existência de canais específicos, nível de personalização do atendimento, estrutura organizacional dedicada e efetividade na interlocução com a patrocinadora, com classificação em níveis de desempenho inferior, intermediário e superior.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>No caso do Infraprev, a proposta evidencia a existência de canais formais e estrutura institucional de relacionamento, os quais foram devidamente considerados pela Comissão. Contudo, a avaliação comparativa demonstrou que a estrutura apresentada se configura como modelo básico de atendimento institucional, sem a identificação de diferenciais relevantes em relação às demais proponentes, especialmente no que se refere à existência de estruturas dedicadas mais robustas, mecanismos adicionais de interlocução ou soluções que ampliem a efetividade do relacionamento com a patrocinadora.</p> <p>Ressalte-se que a metodologia adotada não atribui pontuação com base no atendimento mínimo ao critério, mas sim na diferenciação qualitativa no conjunto das propostas, não havendo margem para reclassificação com base em análise isolada.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Ceres	3.6	<p>O item 3.6 do Edital prevê a atribuição de maiores pontuações às Proponentes que oferecem atendimento personalizado, equipe técnica dedicada, presença física ou regional e inovações que melhorem a experiência de participantes, assistidos e da patrocinadora.</p> <p>A Ceres apresentou modelo estruturado de atendimento centrado no cliente, sustentado pela Superintendência de Clientes, concebida especificamente para assegurar proximidade institucional, agilidade e gestão estratégica do relacionamento com patrocinadores, participantes e assistidos.</p> <p>A estrutura apresentada integra, de forma coordenada, captação, consultoria previdenciária, atendimento técnico, relacionamento institucional, marketing e comunicação, assegurando jornada personalizada e geração contínua de valor à Finep, seus participantes e assistidos.</p>	<p>A revisão das pontuações atribuídas à Ceres, com a devida correção conforme demonstrado nesta fundamentação recursal.</p> <p>A verificação da correta aplicação dos critérios avaliativos às demais proponentes nos itens de natureza comparativa ou quantitativa, especialmente aqueles relacionados às certificações dos órgãos de governança.</p>	<p><b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.</p> <p><b>Mérito:</b> O pedido recursal não merece acolhimento. Verifica-se que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital, não se identificando erro material, inconsistência ou violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade do julgamento.</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>Como diferencial objetivo e comprovável, a Ceres dispõe de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. atendimento físico presencial já estruturado na região do Distrito Federal, conforme informado na proposta técnica;</li> <li>b. disponibilidade de atendimento presencial sob demanda nas demais regiões, a ser organizado conforme necessidade da Finep, garantindo flexibilidade e aderência ao perfil institucional da patrocinadora;</li> <li>c. supervisão e equipe dedicada ao atendimento e consultoria ao participante (B2C);</li> <li>d. supervisão e equipe específica para relacionamento com patrocinadores (B2B), garantindo interlocução direta e acompanhamento estratégico; e</li> <li>e. supervisão de comunicação e marketing, assegurando transparência e consistência informacional.</li> </ul> <p>Assim, a proposta da Ceres atende integralmente todos os elementos do critério avaliativo: equipe técnica dedicada, atendimento personalizado, presença física regional e modelo inovador orientado à experiência do cliente.</p> <p>A conjugação entre estrutura organizacional especializada, atendimento presencial já operacional no Distrito Federal e possibilidade de expansão sob demanda, demonstra diferencial competitivo concreto, que ultrapassa o atendimento meramente operacional e consolida modelo de parceria estratégica.</p> <p>Diante disso, a não atribuição da pontuação máxima à Ceres no item 3.6 não reflete o efetivo atendimento ao critério de avaliação estabelecido no Edital, impondo-se a revisão da nota com a consequente atribuição da pontuação máxima à Ceres, em observância aos princípios da objetividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.</p>		<p>A Questão 3.6 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a oferta de diferenciais na estrutura de atendimento, especialmente quanto à personalização do atendimento, disponibilidade de equipe técnica dedicada, presença física ou regional e soluções inovadoras que aprimorem a experiência de participantes, assistidos e da patrocinadora.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando o grau efetivo de diferenciação das estruturas apresentadas, não sendo suficiente a mera descrição de elementos aderentes ao critério, mas sim a demonstração de soluções que se destaquem no conjunto das propostas.</p> <p>No caso da Ceres, a Comissão reavaliou a proposta à luz dos elementos adicionais trazidos no recurso, reconhecendo a existência de aspectos relacionados a atendimento personalizado, acompanhamento estratégico e presença regional. Tais elementos foram considerados no contexto da análise comparativa.</p> <p>Contudo, mesmo com a consideração desses novos elementos, verificou-se que a estrutura apresentada não se destacou de forma suficiente em relação às demais proponentes para caracterizar desempenho superior, permanecendo enquadrada no nível intermediário, para o qual é atribuída nota 1.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação mantida (inalterada). Decisão unânime.</p>
Infraprev	3.6	A análise dos itens 3.4, 3.5 e 3.6 revela inconsistências relevantes na atribuição das notas ao Infraprev, especialmente quando comparadas às respostas de outras entidades avaliadas.	A revisão da pontuação atribuída ao Infraprev nos itens em que restou demonstrada a plena	<b>Admissibilidade:</b> O recurso foi interposto respeitando a forma e prazo prescritos em edital e, por isso, foi admitido.

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
		<p>No item 3.6 (Diferencial de estrutura de atendimento), novamente foi atribuída nota 0, embora o Infraprev tenha apresentado diferenciais claros e superiores, como canais exclusivos para participantes Finep, agente de atendimento dedicado e treinado nos regulamentos da patrocinadora, chatbot integrado ao aplicativo e manutenção de todos os multicanais já listados. Entidades como Icatu receberam nota 4 oferecendo pacote equivalente, enquanto Sabesprev foi pontuada com 4 sem disponibilizar exclusividade por patrocinador, chatbot ou agente dedicado. A nota atribuída ao Infraprev não reflete o conteúdo efetivamente entregue e está em desacordo com a lógica de pontuação aplicada.</p> <p>Diante do exposto, impugna-se a avaliação atribuída ao Infraprev nos itens 3.4, 3.5 e 3.6, requerendo a revisão das notas de forma a assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os concorrentes e coerência nos critérios de avaliação.</p>	<p>aderência técnica da proposta aos critérios previstos no edital, com a adequação da pontuação para o patamar máximo previsto.</p>	<p><b>Mérito:</b> O pedido recursal merece acolhimento. À luz das razões recursais apresentadas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital, procedeu-se à revisão do item.</p> <p>A Questão 3.6 atribui pontuação com base na análise comparativa entre as proponentes, conforme os critérios estabelecidos no Edital, que valorizam a apresentação de diferenciais na estrutura de atendimento, tais como atendimento personalizado, equipe técnica dedicada, presença física ou regional e inovações na experiência de participantes, assistidos e da patrocinadora.</p> <p>Nos termos da metodologia, as respostas foram avaliadas considerando o grau efetivo de diferenciação das estruturas apresentadas, não sendo suficiente a mera descrição de elementos aderentes ao critério, mas sim a demonstração de soluções que se destaquem no conjunto das propostas.</p> <p>No caso do Infraprev, a Comissão reavaliou a proposta à luz dos elementos apresentados no recurso, reconhecendo a existência de aspectos adicionais, como a oferta de canais integrados e soluções tecnológicas, a exemplo de chatbot e integração com aplicativos, bem como a manutenção de estrutura multicanal.</p> <p>Contudo, na análise comparativa com as demais proponentes, verificou-se que, embora tais elementos representem evolução em relação à avaliação inicial, o conjunto da proposta não evidenciou diferenciação suficiente para caracterizar desempenho superior, especialmente diante de</p>

Recorrente	Item	Fundamentação	Pedido	Análise Comissão
				<p>outras soluções mais abrangentes e inovadoras apresentadas no certame.</p> <p>Dessa forma, a Comissão entendeu por revisar a pontuação anteriormente atribuída, ajustando-a para desempenho intermediário. Valor atribuído revisado de zero para 1.</p> <p><b>Resultado:</b> Pontuação revisada (para a recorrente). Decisão unânime.</p>